De: DAIANE EMERIM DE SOUZA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), Mariane Lavieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), EDUARDO JARDIM ALVES (Interno), FABIANO FERREIRA VIEIRA (Interno)
Data: 13 de abril de 2026 às 14:35

Boa tarde,
segue pedido de informação

atenciosamente. Daiane Emerim

Anexo(s)
MODELO Pedido de Informacao 00-2026 (5) rodeio.pdf

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 11/2026
Autoria: Ver(a). Daiane Emerin

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Nos termos art. 46, V, da Lei Orgânica Municipal e do art. 204 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, solicito:

Solicito que o Poder Executivo Municipal encaminhe as seguintes informações referentes ao Rodeio Crioulo de Xangri-Lá 2026:
Qual foi o valor total gasto pelo Município na realização do evento?
Quais foram todos os gastos realizados, incluindo estrutura, serviços terceirizados, shows, divulgação, alimentação, hospedagem e transporte?
Encaminhar cópia dos empenhos, liquidações, pagamentos, notas fiscais e contratos relacionados ao evento.
Quantos servidores públicos foram utilizados durante o rodeio?
Houve pagamento de horas extras, diárias ou gratificações? Se sim, informar os valores.
Foram utilizados veículos, máquinas ou equipamentos públicos? Detalhar.
O Município arrecadou algum valor com o evento, como venda de espaços, patrocínios ou outras receitas?
Houve participação de entidades ou empresas na organização? Quais?
Quem foi o responsável pela organização do evento?
Houve processo licitatório? Se sim, encaminhar cópia.
Qual secretaria foi responsável pela execução e fiscalização?
Qual foi o público estimado do evento?
Existe relatório de impacto econômico ou avaliação do evento por parte do Município?

Justificativa:

No Exercício da ficaslização.

Xangri-Lá, 13 de abril de 2026.
Daiane Emerin
Vereadora PDT

N. B.

Processo 408/2026. Assinado por 1 pessoa: DAIANE EMERIM DE SOUZA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/77B824B689F540D38288FF91573666DC

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04
XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000
FONE: (51) 3689-1081

CÓDIGO DE ACESSO
77B824B689F540D38288FF91573666DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DAIANE EMERIM DE SOUZA em 13/04/2026 16:58:21
CPF:***.***-.210-47
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/77B824B689F540D38288FF91573666DC

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), EDUARDO JARDIM ALVES (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), FABIANO FERREIRA VIEIRA (Interno)
Data: 13 de abril de 2026 às 16:37

O título do processo foi alterado por JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar) de 'Rodeio' para 'Pedido de Informações 11/2026'

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 13 de abril de 2026 às 16:56

Para exame de admissibilidade

Júlio Cesar Lavieja,
Diretor Legislativo em CMVX.
Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1
Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Município de
XANGRI-LÁ

De: Assessoria Jurídica da Câmara

Tramitando

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Presidência (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 13 de abril de 2026 às 17:20

Srs. Presidente e Diretor Legislativo

Em analise prévia ao Pedido de Informação nº 011/2026 de autoria da Vereadora Daiane Emerim, identifico que o mesmo é materialmente constitucional, não contendo vício de iniciativa, já que encontra-se previsto tanto na Lei Orgânica Municipal como no Regimento Interno desta casa.

Por este motivo, **APRESENTO PARECER PELA ADMISSIBILIDADE** do Pedido de Informação nº 011/2026.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves
OAB/RS 96.405
Assessor Jurídico
Portaria 029/2025

Município de XANGRI-LÁ

De: Presidência

Enviado por: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (cristovao.ribeiro)

Deferido

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 13 de abril de 2026 às 17:28

Parecer jurídico acolhido.

Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador Cris da Academia PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

(51) 3689-1081
vereadorcrisdaacademia@gmail.com
Segunda à sexta, das 13h às 19h
Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)

Para: ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), FABIANO FERREIRA VIEIRA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Comissão de Finanças e Orçamento (Organograma), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), EDUARDO JARDIM ALVES (Interno)

Data: 13 de abril de 2026 às 17:30

Registrado no SAPL: https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4934

Incluído do Expediente da SO do dia 13/04/2026

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Município de
XANGRI-LÁ

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAVIEJA (juliocesar)
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ (Externo)
Data: 15 de abril de 2026 às 14:55

Sr. Prefeito

Por ordem do Presidente lhe encaminho as matérias da SO do dia 13/04/2026, nos termos regimentais.

Júlio Cesar Lavieja,
Diretor Legislativo em CMVX.
Portaria 32/2025 - Matrícula 430-1
Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com

Município de
XANGRI-LÁ

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 15 de abril de 2026 às 16:05

Prezados,

Expediente recebido em **15/04/2026**.

Tramitação da matéria através do processo **205673 / 2026.**

Atenciosamente,

Juliana Bueno
Gabinete do Prefeito

De: Diretoria Legislativa
Enviado por: EDUARDO FILIPE DA ROCHA (eduardo.rocha)
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ (Externo)
Data: 11 de maio de 2026 às 17:22

A pedido.

At.te.,

EDUARDO FILIPE DA ROCHA,
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA,
DIRETORIA LEGISLATIVA.

Município de XANGRI-LÁ

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 11 de maio de 2026 às 18:12

Ao Sr. Presidente,
Segue ofício em resposta ao Pedido de Informação n°11/2026.

Atenciosamente,

Juliana Bueno
Gabinete do Prefeito

Anexo(s)

oficio__resposta_ao_pedido_de_informacao_11_2026.pdf
3421 (1).pdf
3422 (2).pdf
3429.pdf
3425.pdf
3420.pdf
3427 (1).pdf
3424.pdf
3423 (4).pdf
3426 (3).pdf
155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf
159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf
3635.pdf
3643 (2).pdf
3641.pdf
3455.pdf
3587.pdf
3571.pdf
3305.pdf
3638.pdf
3636.pdf
2358.pdf
3642 (1).pdf
3634 (1).pdf
3644 (1).pdf
3601.pdf
3581.pdf
3645 (2).pdf
3639.pdf
171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - proc digital 203143-2026.pdf
131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2026.pdf
141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_201608_2026.pdf
156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital_202550_2026.pdf
151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc_digital_202896_2026.pdf
160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf
130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_200904-2026.pdf
145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pdf
149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicional___proc_digital_202784_2026.pdf
158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf
136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_202014-2026.pdf
139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026_-_proc_digital_201614-2026.pdf
54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf
39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_201305_2026.pdf

137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_digital_201805-2026__282_29__281_29_assinado.pdf
132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_201443-2026_29_assinado.pdf
134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_digital_200899-2026_(2).pdf
150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado.pdf
termo_de_fomento_ctg_gat_2026..proc_digital_200185-2026_(2).pdf
termo_de_fomento_-_gtc_rodeio_2026_-.pdf
128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_201452-2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F661A7ED38CD4A488361CC4D4BF877D6

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº243/2026 – GPM

Xangri-Lá, 11 de Maio de 2026.

A Vossa Excelência,
Daiane Emerim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Assunto: Resposta ao pedido de informação n°11/2026.

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para enviar a resposta ao Pedido de Informação n° 11/2026, segue informações recebidas pela Secretaria de Turismo Esporte e Lazer. Em anexo os documentos solicitados.

1. Qual foi o valor total gasto pelo Município na realização do evento?
O valor total gasto pelo Município na realização do Rodeio Crioulo de Xangri-Lá 2026 foi de R$ 2.584.475,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
2. Quais foram todos os gastos realizados, incluindo estrutura, serviços terceirizados, shows, divulgação, alimentação, hospedagem e transporte?
Os gastos realizados pelo Município com a execução do evento totalizaram R$ 2.584.475,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), abrangendo as despesas necessárias à realização do Rodeio Crioulo de Xangri-Lá 2026, conforme documentos anexos.

3. Encaminhar cópia dos empenhos, liquidações, pagamentos, notas fiscais e contratos relacionados ao evento.
Seguem anexos os contratos e empenhos relacionados ao evento. Quanto aos demais documentos contábeis eventualmente disponíveis, estes poderão ser consultados junto aos setores competentes, conforme a fase de tramitação e disponibilidade no sistema administrativo.

4. Quantos servidores públicos foram utilizados durante o rodeio?
Foram utilizados servidores públicos vinculados às atividades de apoio, organização, fiscalização e execução do evento, conforme a necessidade operacional da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F661A7ED38CD4A488361CC4D4BF877D6

5. Houve pagamento de horas extras, diárias ou gratificações? Se sim, informar os valores.
As informações referentes a eventual pagamento de horas extras, diárias ou gratificações dependem de apuração junto aos setores de Recursos Humanos e Contabilidade, considerando os registros funcionais e financeiros correspondentes.

6. Foram utilizados veículos, máquinas ou equipamentos públicos?
Sim. Foram utilizados veículos leves para transporte dos servidores até o Parque de Eventos, bem como veículos pesados e equipamentos públicos para apoio na melhoria, organização e estruturação do Parque de Eventos.

7. O Município arrecadou algum valor com o evento, como venda de espaços, patrocínios ou outras receitas?
Sim. O Município arrecadou valores relacionados à emissão de alvarás dos comerciantes que atuaram durante o evento.

8. Houve participação de entidades ou empresas na organização? Quais?
Sim. Houve participação das entidades GTC 20 de Setembro e GAT Estampa Gaudéria.

9. Quem foi o responsável pela organização do evento?
A organização do evento esteve sob responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

10. Houve processo licitatório? Se sim, encaminhar cópia.
Sim. Os processos licitatórios correspondentes estão informados na cláusula de qualificação de cada contrato juntado aos documentos anexos.

11. Qual secretaria foi responsável pela execução e fiscalização?
A secretaria responsável pela execução e fiscalização foi a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

12. Qual foi o público estimado do evento?
O público estimado do evento foi de aproximadamente 10.000 a 20.000 pessoas, conforme parâmetros constantes no PPCI.

13. Existe relatório de impacto econômico ou avaliação do evento por parte do Município?
Sim. Existe avaliação do evento por parte do Município, especialmente com a finalidade de subsidiar futuras melhorias na organização, estruturação e execução das próximas edições.

Por fim, informa-se que os valores arrecadados a título de alvará foi R$ 115.879,53, e com as inscrições da campeira foi de R$ 464.485,00.

Sendo o que havia para o momento, fico à disposição, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Bassani Barbosa

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F661A7ED38CD4A488361CC4D4BF877D6

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
F661A7ED38CD4A488361CC4D4BF877D6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 11/05/2026 17:57:34
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F661A7ED38CD4A488361CC4D4BF877D6

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFB78967CD554CDC804F2E21BDCB5E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO: **3421**

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01163/26	**176**	16/03/2026	200899/2026	**3421**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 1333 GERASONS SONORIZACAO LTDA - EPP 94.083.797/0001-81 5136654168

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO F. M. DA ROSA CAPAO DA CANOA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.510.137,41	17.930,00	873.334,48

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01232/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
2	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 08	diversos	1	DIA	2.000,000	2.000,00
6	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	6	DIA	2.655,000	15.930,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **17.930,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3421 **LIQUIDO** **17.930,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFB78967CD554CDC804F2E21BDCB5E88

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
DFB78967CD554CDC804F2E21BDCB5E88

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:35:22
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 15:37:54
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DFB78967CD554CDC804F2E21BDCB5E88

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D821EBB274D40ED80AB0592E9BD916C

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO: **3422**

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 01170/26 | FICHA: **176** | DATA: 16/03/2026 | PROCESSO Nº 201452/2026 | **EMPENHO: 3422**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 9136 LUIZ ANTONIO OSORIO LTDA - ME 90.326.489/0001-89 51 33656432

ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES MAIA Porto Alegre

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.528.067,41	30.000,00	843.334,48

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01237/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
5	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	3	DIA	10.000,000	30.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **30.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3422

LIQUIDO **30.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D821EBB274D40ED80AB0592E9BD916C

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9D821EBB274D40ED80AB0592E9BD916C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:41:09
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 15:45:03
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D821EBB274D40ED80AB0592E9BD916C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/601F36F6E89D42D0A863A24CC709C378

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3429

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01225/26	**180**	16/03/2026	202014/2026	**3429**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0170/24 000170/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2136.0000 Manutenção Dos Espaços Públicos E Difusão Do Turismo

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 56461 EDUARDO SONIR MACHADO 33.421.689/0001-87 51 30781442

ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO ESTEIO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
210.000,00	0,00	80.000,00	130.000,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01288/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000170/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 170 - Mod. Formatada: 170 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GALPÃO EM LONA, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
2	LOCAÇÃO DE 08 DIÁRIAS CONSECUTIVAS DE GALPÃO COM LONA E FECHAMENTO LATERAL NAS MEDIDAS DE 20 X 50	N/C	2	UN	40.000,000	80.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **80.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3429 **LIQUIDO** **80.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/601F36F6E89D42D0A863A24CC709C378

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
601F36F6E89D42D0A863A24CC709C378

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 16:11:41
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 16:22:30
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/601F36F6E89D42D0A863A24CC709C378

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/749AF873F3F743689831B37BEFB922AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3425

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01182/26	**176**	16/03/2026	201614/2026	**3425**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0117/24 000117/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 56461 EDUARDO SONIR MACHADO 33.421.689/0001-87 51 30781442

ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO ESTEIO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.833.289,77	110.910,00	457.202,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01248/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000117/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 117 - Mod. Formatada: 117 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, ARQUIBANCADAS E CAMARINS OCTANORM.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CAMARIM EM ESTANDE DE OCTANORM 05 X 05 M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE		3	DIA	3.000,000	9.000,00
2	CAMARIM EM ESTANDE DE OCTANORM 05 X 05 M, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		6	DIA	950,000	5.700,00
3	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E		180	MT	341,000	61.380,00
4	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO		270	MT	129,000	34.830,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 110.910,00

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3425

LIQUIDO 110.910,00

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/749AF873F3F743689831B37BEFB922AC

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
749AF873F3F743689831B37BEFB922AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:57:07
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 16:02:10
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/749AF873F3F743689831B37BEFB922AC

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C7BAD24A212D42EFA3D09A3E534A9CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3420

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01169/26	**176**	16/03/2026	201443/2026	**3420**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0180/24 000180/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 30777 JJS PROJETOS E PREVENCAO DE INCENDIO LTDA - ME 14.177.291/0001-00 51 35591144

ENDEREÇO: AVENIDA TRAVESSAO FERRABRAZ SAPIRANGA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.497.540,41	12.597,00	891.264,48

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01233/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000180/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 180 - Mod. Formatada: 180 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAR E EXECUTAR PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) PARA EVENTOS.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
2	PPCI PARA EVENTOS - 5.001 ATÉ 10.000 PESSOAS	N/C	3	UN	4.199,000	12.597,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 12.597,00

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3420

LIQUIDO 12.597,00

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C7BAD24A212D42EFA3D09A3E534A9CBE

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
C7BAD24A212D42EFA3D09A3E534A9CBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:30:05
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 15:34:58
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C7BAD24A212D42EFA3D09A3E534A9CBE

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C5FDB3FBAFB9431FB03CEF1205E588EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3427

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01164/26	**176**	16/03/2026	200904/2026	**3427**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 1333 GERASONS SONORIZACAO LTDA - EPP 94.083.797/0001-81 5136654168

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO F. M. DA ROSA CAPAO DA CANOA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.947.799,77	13.000,00	440.602,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01231/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
4	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12	N/C	2	DIA	6.500,000	13.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **13.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3427

LIQUIDO **13.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C5FDB3FBAFB9431FB03CEF1205E588EB

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
C5FDB3FBAFB9431FB03CEF1205E588EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 16:03:41
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 16:05:39
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C5FDB3FBAFB9431FB03CEF1205E588EB

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9599F5C3F3440F4AC3D9CEF87B34F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3424

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01181/26	**176**	16/03/2026	201608/2026	**3424**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0112/24 000112/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 33914 TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA 01.651.522/0001-16 54 30251779

ENDEREÇO: RUA CAVALIERE AMBROGIO CIPOLLA CAXIAS DO SUL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.779.971,77	53.318,00	568.112,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01247/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000112/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 112 - Mod. Formatada: 112 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO SERVIÇO DE LIMPEZA.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO/CADEIRANTE.	N/C	12	DIA	99,000	1.188,00
2	LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS	N/C	390	DIA	61,000	23.790,00
3	SANITÁRIO TIPO CONTAINER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	26	DIA	1.090,000	28.340,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 53.318,00

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3424

LIQUIDO 53.318,00

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9599F5C3F3440F4AC3D9CEF87B34F8C

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
F9599F5C3F3440F4AC3D9CEF87B34F8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:54:00
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 16:01:56
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9599F5C3F3440F4AC3D9CEF87B34F8C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C3BA7A72E1194FC5BE9865B7267BE6EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3423

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01157/26	**176**	16/03/2026	201305/2026	**3423**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0117/24 000117/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 8225 PR INDUSTRIA E LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA - ME 90.705.922/0001-97 51 995026995

ENDEREÇO: RUA PRIMAVERA CAPAO DA CANOA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.558.067,41	221.904,36	621.430,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01229/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000117/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 117 - Mod. Formatada: 117 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, ARQUIBANCADAS E CAMARINS OCTANORM.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
7	TENDA 05 X 05 M SEM TABLADO, COM MONTAGEM/DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE		26	DIA	900,000	23.400,00
8	TENDA 05 X 05 M SEM TABLADO, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		39	DIA	175,000	6.825,00
11	TENDA 10 X 10 M SEM TABLADO, COM MONTAGEM/DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE		64	DIA	2.400,000	153.600,00
12	TENDA 10 X 10 M SEM TABLADO, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		96	DIA	396,660	38.079,36

VALOR TOTAL DOS ITENS 221.904,36

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3423

LIQUIDO 221.904,36

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C3BA7A72E1194FC5BE9865B7267BE6EC

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
C3BA7A72E1194FC5BE9865B7267BE6EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 15:45:46
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 15:52:28
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C3BA7A72E1194FC5BE9865B7267BE6EC

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9A033222C3243D982FCEF9C64900567

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3426

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01206/26	**176**	16/03/2026	201805/2026	**3426**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0020/25 000020/25 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 74118 ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES - ME 59.346.962/0001-40 51 986161843

ENDEREÇO: RUA CAXIAS DO SUL VIAMAO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.944.199,77	3.600,00	453.602,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01272/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000020/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 20 - Mod. Formatada: 20 - CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO;	N/C	300	DIA	12,000	3.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS 3.600,00

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3426

LIQUIDO 3.600,00

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Eloisa da Silva Alves Técnica Contábil II

ELABORADO POR: Eloisa da Silva Alves
Técnica Contábil II

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9A033222C3243D982FCEF9C64900567

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
F9A033222C3243D982FCEF9C64900567

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELOISA DA SILVA ALVES em 16/03/2026 16:00:14
  CPF:***.***-.280-71
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 16/03/2026 16:02:39
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9A033222C3243D982FCEF9C64900567

CONTRATO Nº 155/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.727.153/0001-59, com sede à Rua Cap Elauterio, nº 1421, Centro, São Sepé/RS, telefone (51) 3663-7535, e-mail anderson@tchechaleira.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 198608/2026, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação artística da Banda Tchê Chaleira para o Evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 30 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (1/12) 35

CONTRATO Nº 155/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (2/12) 36

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (3/12) 37

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (4/12) 38

superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (7/12) 41

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (8/12) 42

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (9/12) 43

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho 3638**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 155.2026 - turismo - banda tche chaleira - show rodeio - proc 198608-2026.pdf (11/12) 4

CONTRATO Nº 155/2026

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal titular do Contrato

ROBSON GOMES DOS SANTOS
Fiscal suplente do Contrato

CONTRATO Nº 159/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA E. F. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **E. F. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Treze de Abril, nº 853, Terra de Areia/RS, CEP 95520-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.175.576/0001-67, telefone (51) 3666-1921, e-mail lm_contabilidade@yahoo.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 198359/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show da banda Estação Fandangueira para o 2º Rodeio Crioulo Internacional de Xangri-Lá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 30/04/2026, a contar da assinatura do contrato, conforme inciso II, artigo 74 da Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (1/13)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (2/13)

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (3/13)

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (4/13)

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (5/13)

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (6/13)

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (7/13)

vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta contratação não haverá exigência da apresentação da garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (8/13)

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (9/13)

art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (10/13

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (11/13

contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3634**

01 06 01 Secretaria de Turismo
3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens
27.813.0011.2035.0000 Eventos no município

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (12/13

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

E. F. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 159.2026 - turismo estação fandangueira - rodeio 2026 proc digital 198359-2026.pdf (13/13

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4AB47F7A0BE4805BCE243090EBA3518

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3635

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01161/26	**176**	25/03/2026	199523/2026	**3635**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 70029 JJSV EVENTOS LTDA - ME — 35.442.895/0001-07 — (51) 3663-7535

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO — OSORIO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.372.511,49	35.000,00	393.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA JJSV PARA O 13º RODEIO DE XANGRI-LÁ, ARTIGO 74 INC II DA 14.133/2021, ACOLHIMENTO EVETO #16 DO PROCESSO 199523/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS		1	UN	35.000,000	35.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **35.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3635

LIQUIDO **35.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker — Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4AB47F7A0BE4805BCE243090EBA3518

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
D4AB47F7A0BE4805BCE243090EBA3518

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 12:45:32
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:29
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D4AB47F7A0BE4805BCE243090EBA3518

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3E6E45C401A945CA868D93DBA557E1C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3643

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01321/26	**176**	25/03/2026	203143/2026	**3643**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0020/25 000020/25 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 74118 ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES - ME 59.346.962/0001-40 51 986161843

ENDEREÇO: RUA CAXIAS DO SUL VIAMAO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.492.111,49	600,00	308.690,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA O SHOW DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO 2026, PROCESSO 203143/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO;	N/C	50	DIA	12,000	600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **600,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3643

LIQUIDO **600,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3E6E45C401A945CA868D93DBA557E1C4

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
3E6E45C401A945CA868D93DBA557E1C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 16:04:37
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:48
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3E6E45C401A945CA868D93DBA557E1C4

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/586AC84014F44A18BAA0D9F4BC77D051

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3641

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01269/26	**176**	25/03/2026	202545/2026	**3641**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 9136 LUIZ ANTONIO OSORIO LTDA - ME 90.326.489/0001-89 51 33656432

ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES MAIA Porto Alegre

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.483.111,49	9.000,00	309.290,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO PARA O RODEIO 2026, CONFORME PROCESSO 202545/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE.	própria	6	DIA	1.500,000	9.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **9.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3641

LIQUIDO **9.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/586AC84014F44A18BAA0D9F4BC77D051

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
586AC84014F44A18BAA0D9F4BC77D051

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 14:29:17
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:44
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/586AC84014F44A18BAA0D9F4BC77D051

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4807FF11122F4CEC93FFE70F19AF8749

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3455

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01237/26	**176**	18/03/2026	201608/2026	**3455**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0112/24 000112/24 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.77 VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 33914 TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA 01.651.522/0001-16 54 30251779

ENDEREÇO: RUA CAVALIERE AMBROGIO CIPOLLA CAXIAS DO SUL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.934.299,77	5.450,00	461.652,12

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO SERVIÇO DE LIMPEZA PARA O RODEIO DE XANGRI-LÁ, PROCESSO 201608/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
3	SANITÁRIO TIPO CONTAINER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	5	DIA	1.090,000	5.450,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **5.450,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3455

LIQUIDO **5.450,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4807FF11122F4CEC93FFE70F19AF8749

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
4807FF11122F4CEC93FFE70F19AF8749

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 18/03/2026 15:07:35
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 18/03/2026 15:09:38
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4807FF11122F4CEC93FFE70F19AF8749

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64BFA76903634D16B3B19064023FB938

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3587

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01282/26	**1888**	20/03/2026	202044/2026	**3587**

LICITAÇÃO: DISPENSA — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 7334 GRUPO DE TRADICAO E CULTURA 20 DE SETEMBRO — 90.255.969/0001-04 — 51 36252929

ENDEREÇO: RUA OLMIRO LIMA — XANGRI-LA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	0,00	400.000,00	0,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A Termo de Fomento GTC 20 de Setembro para realização das provas artísticas do 13º Rodeio Crioulo, CONFORME LEI 13.019/2014 ATA 03/2026 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA.PROCESSO 202044/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	REPASSE DE VERBA.		1	UN	400.000,000	400.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **400.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3587

LIQUIDO **400.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64BFA76903634D16B3B19064023FB938

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
64BFA76903634D16B3B19064023FB938

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 20/03/2026 16:02:58
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 20/03/2026 16:04:15
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64BFA76903634D16B3B19064023FB938

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1397CAA092AD4B16B980FC3564B8DC12

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3571

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 01280/26 | FICHA: **176** | DATA: 20/03/2026 | PROCESSO Nº 200185/2026 | **EMPENHO: 3571**

LICITAÇÃO: DISPENSA — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 9759 GRUPO DE ARTES E TRADICAO ESTAMPA GAUDEIRA — 07.104.358/0001-03 — 51 996766791

ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL — XANGRI-LA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	3.945.749,77	1.140.352,29	715.299,83

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A Termo de Fomento GAT Estampa Gaudéria para 13º Rodeio Crioulo, conforme autos do PROCESSO 200185/2026. LEI 13.019/2014 ATA 03/2026 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA.

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	REPASSE DE VERBA.		1	UN	1.140.352,290	1.140.352,29

VALOR TOTAL DOS ITENS 1.140.352,29

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

3571

LIQUIDO 1.140.352,29

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1397CAA092AD4B16B980FC3564B8DC12

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
1397CAA092AD4B16B980FC3564B8DC12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 20/03/2026 14:17:59
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 20/03/2026 14:20:50
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1397CAA092AD4B16B980FC3564B8DC12

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77611544AEE9447D96CF63500D3A5928

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3305

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 01135/26 | FICHA: **176** | DATA: 09/03/2026 | PROCESSO Nº 200899/2026 | **EMPENHO: 3305**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 1333 GERASONS SONORIZACAO LTDA - EPP 94.083.797/0001-81 5136654168

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO F. M. DA ROSA CAPAO DA CANOA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.401.401,89	3.422.054,41	18.620,00	960.727,48

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS. PROCESSO 200899/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
2	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 08	diversos	4	DIA	2.000,000	8.000,00
6	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	4	DIA	2.655,000	10.620,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **18.620,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3305 **LIQUIDO** **18.620,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77611544AEE9447D96CF63500D3A5928

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
77611544AEE9447D96CF63500D3A5928

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 09/03/2026 15:30:15
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 09/03/2026 16:25:54
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/77611544AEE9447D96CF63500D3A5928

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06E4D7FE32ED4E9CB635E8A4246CD8B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3638

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01150/26	**176**	25/03/2026	198608/2026	**3638**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 78181 GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA — 05.727.153/0001-59 — 552331388

ENDEREÇO: CAP ELAUTERIO — SAO SEPE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.432.511,49	35.000,00	333.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TCHE CHALEIRA DA 13º RODEIO DE XANGRI-LÁ, ARTIGO 74 INC II DA 14.133/2021, ACOLHIMENTO EVENTO #14 PROCESSO 198608/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS		1	UN	35.000,000	35.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **35.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3638

LIQUIDO **35.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06E4D7FE32ED4E9CB635E8A4246CD8B6

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
06E4D7FE32ED4E9CB635E8A4246CD8B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 13:45:49
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:37
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06E4D7FE32ED4E9CB635E8A4246CD8B6

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AE9E6D3357F4999B51BCB7675574678

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3636

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 01159/26 | FICHA: **176** | DATA: 25/03/2026 | PROCESSO Nº 198825/2026 | **EMPENHO: 3636**

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 7828 PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - 03.101.770/0001-19

ENDEREÇO: RUA MARTINS DE LIMA — Porto Alegre

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.407.511,49	25.000,00	368.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA TCHE BARBARIDADE PARA 13º RODEIO DE XANGRI-LÁ, ARTIGO 74 INC II DA 14.133/2021, ACOLHIMENTO EVENTO #19 DO PROCESSO 198825/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS		1	UN	25.000,000	25.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **25.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3636 **LIQUIDO** **25.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AE9E6D3357F4999B51BCB7675574678

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
0AE9E6D3357F4999B51BCB7675574678

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 13:23:42
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:32
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AE9E6D3357F4999B51BCB7675574678

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B77A0401B6D24CE890C3D0C23E706CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

2358

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
00354/26	**176**	10/02/2026	193828/2026	**2358**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 77352 60.944.883 GUILHERME SANTOS DA SILVA — 60.944.883/0001-10 — 5196994685

ENDEREÇO: ARISTIDES BRITO — SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.493.065,45	2.732.466,75	6.000,00	1.754.598,70

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A SHOW DA DUPLA RAFA BATISTA E RAMON, ARTIGO 74, INC II DA 14.133/2021, ACOLHIMWNTO # 15 PROCESSO 193828/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO2440006)		1	UN	6.000,000	6.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **6.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

2358

LIQUIDO **6.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker — Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B77A0401B6D24CE890C3D0C23E706CD4

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
B77A0401B6D24CE890C3D0C23E706CD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 11/02/2026 08:21:29
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 11/02/2026 08:30:15
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B77A0401B6D24CE890C3D0C23E706CD4

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA1C480159C0401B88D42A0E691CDD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3642

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01272/26	**180**	25/03/2026	202583/2026	**3642**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0062/25 000062/25 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.77 VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

27.813.0011.2136.0000 Manutenção Dos Espaços Públicos E Difusão Do Turismo

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 74318 A7 SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME 27.691.371/0001-13 5196438468

ENDEREÇO: CAMAQUA PAROBE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
210.000,00	80.000,00	69.564,00	60.436,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA O RODEIO 2026, PROCESSO 202583/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	SEGURANÇA PARA EVENTOS DIURNOS		1.956	HR	19,000	37.164,00
2	SEGURANÇA PARA EVENTOS NOTURNOS		1.620	HR	20,000	32.400,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **69.564,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3642 **LIQUIDO** **69.564,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA1C480159C0401B88D42A0E691CDD3A

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
FA1C480159C0401B88D42A0E691CDD3A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 14:32:33
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:46
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA1C480159C0401B88D42A0E691CDD3A

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA27A2D3BCC34C60AB41D6DE2F50ACDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3634

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01160/26	**176**	25/03/2026	198359/2026	**3634**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 9042 E. F. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME — 15.175.576/0001-67 — (51) 3666-1921

ENDEREÇO: RUA TREZE DE ABRIL — TERRA DE AREIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.344.511,49	28.000,00	428.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ESTAÇÃO FANDANGUEIRA PARA O 13º RODEIO DE XANGRI-LÁ, ARTIGO 74 INC II DA 14.133/2021, ACOLHIMENTO EVENTO #23 DO PROCESSO 198359/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS		1	UN	28.000,000	28.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **28.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3634

LIQUIDO **28.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA27A2D3BCC34C60AB41D6DE2F50ACDE

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
EA27A2D3BCC34C60AB41D6DE2F50ACDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 12:40:08
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 25/03/2026 12:50:33
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA27A2D3BCC34C60AB41D6DE2F50ACDE

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/47C3005778EE4F5585D866713051F17C

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3644

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01307/26	**176**	25/03/2026	202896/2026	**3644**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0020/25 000020/25 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 74118 ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES - ME 59.346.962/0001-40 51 986161843

ENDEREÇO: RUA CAXIAS DO SUL VIAMAO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.492.711,49	3.600,00	305.090,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA O RODEIO E O ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO 2026, PROCESSO 202896/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO;	N/C	300	DIA	12,000	3.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **3.600,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3644

LIQUIDO **3.600,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/47C3005778EE4F5585D866713051F17C

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
47C3005778EE4F5585D866713051F17C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 16:08:04
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:50
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/47C3005778EE4F5585D866713051F17C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3DCA68D887E746D3B16D15B738065AA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3601

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01304/26	**176**	23/03/2026	200870/2026	**3601**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.47 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 40208 DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP — 04.408.497/0001-32 — 51 32182511

ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA — PORTO ALEGRE

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.274.511,49	70.000,00	456.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA REDE PAMPA PARA A COBERTURA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÓPIO E O RODEIO INTERNACIONAL 2026, ARTIGO 74, CAPUT DA 14.133/2021, ACOLHIMENTO EVENTO #19 DO PROCESSO 200870/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS		1	UN	70.000,000	70.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **70.000,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3601

LIQUIDO **70.000,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker, Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3DCA68D887E746D3B16D15B738065AA1

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
3DCA68D887E746D3B16D15B738065AA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 23/03/2026 16:55:46
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 23/03/2026 17:08:32
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3DCA68D887E746D3B16D15B738065AA1

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A72AB36CB13F48B899A3C7844D1C9517

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3581

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01281/26	**176**	20/03/2026	202044/2026	**3581**

LICITAÇÃO: DISPENSA — OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 7334 GRUPO DE TRADICAO E CULTURA 20 DE SETEMBRO — 90.255.969/0001-04 — 51 36252929

ENDEREÇO: RUA OLMIRO LIMA — XANGRI-LA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.086.102,06	188.409,43	526.890,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A Termo de Fomento GTC 20 de Setembro para realização das provas artísticas do 13º Rodeio Crioulo, CONFORME LEI 13.019/2014 ATA 03/2026 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA.PROCESSO 202044/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	REPASSE DE VERBA.		1	UN	188.409,430	188.409,43

VALOR TOTAL DOS ITENS **188.409,43**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3581

LIQUIDO **188.409,43**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker — Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A72AB36CB13F48B899A3C7844D1C9517

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
A72AB36CB13F48B899A3C7844D1C9517

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 20/03/2026 14:43:05
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 20/03/2026 14:58:43
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A72AB36CB13F48B899A3C7844D1C9517

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/92C9DFEDE3064301BC5461A2C40DF712

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO: **3645**

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01303/26	**176**	25/03/2026	202784/2026	**3645**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0020/25 000020/25 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 74118 ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES - ME 59.346.962/0001-40 51 986161843

ENDEREÇO: RUA CAXIAS DO SUL VIAMAO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.496.311,49	1.800,00	303.290,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA O RODEIO 2026, PROCESSO 202784/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO;	N/C	150	DIA	12,000	1.800,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **1.800,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3645 **LIQUIDO** **1.800,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/92C9DFEDE3064301BC5461A2C40DF712

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
92C9DFEDE3064301BC5461A2C40DF712

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 16:18:55
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:52
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/92C9DFEDE3064301BC5461A2C40DF712

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9BF1B35DB8A4295ACC5FD8130D2E516

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

94.436.474/0001-24

EMPENHO:

3639

PEDIDO DE EMPENHO Nº:	FICHA:	DATA:	PROCESSO Nº	EMPENHO:
01267/26	**176**	25/03/2026	202550/2026	**3639**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0001/26 000001/26 OR - Ordinário

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — Turismo

3.3.90.39.14 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso

1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

0000 Não se aplica

CREDOR: 1333 GERASONS SONORIZACAO LTDA - EPP 94.083.797/0001-81 5136654168

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO F. M. DA ROSA CAPAO DA CANOA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
5.801.401,89	5.467.511,49	12.600,00	321.290,40

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E SONORIZAÇÃO PARA O RODEIO DE 2026, PROCESSO 202550/2026

ITEM	DESCR.	MARCA	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
7	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	N/C	6	DIA	2.100,000	12.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS **12.600,00**

Local da Entrega:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

3639 **LIQUIDO** **12.600,00**

AUTORIZO	SECRETÁRIO	CONTABILIZADO POR:
CELSO BASSANI BARBOSA PREFEITO		Claudia Caroline Brocker Tecnico Contabil 2

ELABORADO POR: Claudia Caroline Brocker
Tecnico Contabil 2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9BF1B35DB8A4295ACC5FD8130D2E516

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
A9BF1B35DB8A4295ACC5FD8130D2E516

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CLAUDIA CAROLINE BROCKER em 25/03/2026 13:51:42
  CPF:***.***-.440-91
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/03/2026 08:41:39
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A9BF1B35DB8A4295ACC5FD8130D2E516

CONTRATO Nº 171/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME,** empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias do Sul, nº 49, Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.346.962/0001-40, telefone (51) 98616-1843, e-mail sonorizacaoredsom@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 202784/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com fundamentação no Pregão Eletrônico nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de grades para o 13º Rodeio de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital e seus anexos;

1.2.2. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 10 de abril 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

CONTRATO Nº 171/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R$ 600,00 (seiscentos reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL R$
LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO.	50	DIA	12,00	600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

CONTRATO Nº 171/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **EMPENHO nº 3643**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

CONTRATO Nº 171/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 30 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

CONTRATO Nº 171/2026

ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 171.2026 - turismo - andreia carolina affonso - locação grades rodeio 2026 adicional 2 - pro

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 131/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla, nº 826, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.651.522/0001-16, telefone (54) 3025-1779, e-mail giovana@banheiroquimico.net, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201608/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 112/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de locação de banheiros químicos, incluindo limpeza, para o 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá e o Aniversário do Município de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 53.318,00 (cinquenta e três mil trezentos e dezoito reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTE FÍSICO/CADEIRANTE	12	DIA	99,00	1.188,00
LOCAÇÃO DIÁRIA DE BANHEIROS QUÍMICOS	390	DIA	61,00	23.790,00
SANITÁRIO TIPO CONTAINER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	26	DIA	1.090,00	28.340,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3424**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ADROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS:01139982010
Assinado de forma digital por ADROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS:01139982010
Dados: 2026.03.17 08:24:15 -03'00'

TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
DANIEL MACHADO RAMOS
Data : 17/03/2026 13:31:31
CPF:***.***-.240-39

DANIEL MACHADO RAMOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 131.2026_-_turismo_-_tecnisan_-banheiro_quimico_rodeio_2026_-_proc_digital_201608-2

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura e eventual, através de sistema de Registro de Preços, para serviço de locação de banheiros químicos, incluindo limpeza, que serão utilizados em eventos organizados pela Prefeitura de Xangri-Lá e para distribuição em espaços públicos, tais como orla, praças e alamedas.

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

1.1 QUANTIDADES

Descrição resumida	Quantidade	Unidade de Medida
Banheiro Quimico com acessibilidade	500	Diária
Banheiro Quimico	25000	Diária
Sanitario Tipo Container	2000	Diária

Contratação mínima de 10%.

1.2 DETALHAMENTO DESCRITIVO

Banheiro químico com acessibilidade:

Sanitários Ecológicos Portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.

Banheiro químico:

Sanitários Ecológicos Portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/903495704B5E69BEAB79CABBBE2F

Sanitário tipo contêiner:

Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O município de Xangri-Lá, especialmente durante períodos de alta temporada e eventos públicos, recebe um grande número de visitantes. A instalação de banheiros químicos é uma solução prática e imediata para suprir essa necessidade.

A ausência de banheiros adequados pode levar a práticas de higiene inadequadas, aumentando o risco de doenças e contaminação ambiental. Banheiros químicos oferecem uma alternativa higiênica e segura, ajudando a manter a cidade limpa e protegendo a saúde pública. A manutenção regular desses banheiros, realizada pela empresa contratada, assegura que eles permaneçam em condições adequadas de uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Oferecer banheiros químicos em eventos e áreas de grande circulação. Isso melhora significativamente a experiência dos visitantes e moradores. A presença de instalações sanitárias adequadas é um fator importante para o conforto e satisfação das pessoas, incentivando o turismo e o retorno dos visitantes ao município.

Banheiros químicos são fáceis de instalar, transportar e remover, oferecendo uma solução flexível que pode ser adaptada a diferentes necessidades e eventos. Essa mobilidade permite que a cidade responda rapidamente a mudanças na demanda, posicionando os banheiros onde são mais necessários

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/903495704B5E69BEAB79CABBBE2F

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a contratação adequada de banheiros químicos para o município de Xangri-Lá, é necessário que a empresa fornecedora atenda a uma série de requisitos técnicos e administrativos. Estes requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade do serviço, a segurança e o conforto dos usuários, bem como a conformidade com as normas de saúde e meio ambiente. Abaixo estão listados os principais requisitos para essa contratação:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1 Qualidade dos Equipamentos:

a) Banheiros químicos devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes.
b) Equipamentos devem ter sistema de ventilação adequado para minimizar odores.
c) Devem incluir dispensadores de papel higiênico, álcool em gel e assentos sanitários confortáveis.
d) Capacidade de armazenamento de resíduos adequada para o uso intensivo.

4.1.2 Manutenção e Higienização:

a) A empresa deve oferecer um plano de manutenção e higienização regular dos banheiros químicos.
b) Reposição constante de insumos como papel higiênico e álcool em gel.
c) Garantia de coleta e descarte adequado dos resíduos, em conformidade com normas ambientais.

4.1.3 Logística e Instalação:

a) Disponibilidade de veículos e equipamentos adequados para transporte, instalação e remoção dos banheiros.
b) Capacidade de instalação em locais estratégicos, de fácil acesso aos usuários.
c) Cronograma detalhado de instalação, manutenção e remoção conforme a necessidade.

4.2 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

4.2.1 Experiência e Qualificação da Empresa:

a) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de fornecimento e manutenção de banheiros químicos.
b) Possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes.
c) Portfólio de clientes anteriores, especialmente em eventos de grande porte ou locais públicos.

4.2.2 Atendimento e Suporte Técnico:

a) Disponibilidade de um canal de atendimento ao cliente para resolver problemas ou emergências.
b) Suporte técnico constante durante o período de contratação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

4.2.3 Conformidade Legal e Ambiental:

c) Estar em conformidade com todas as legislações vigentes relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente.

d) Certificações que atestem a sustentabilidade dos produtos e processos utilizados.

4.3 REQUISITOS FINANCEIROS

4.3.1 Proposta Comercial:

a) Proposta comercial detalhada, incluindo custos de aluguel, manutenção, transporte e outros serviços associados.

b) Flexibilidade para ajustes conforme a demanda do contratante, especialmente em relação à quantidade de unidades e frequência de manutenção.

4.4 REQUISITOS CONTRATUAIS

4.4.1 Contrato de Serviço:

a) Cláusulas detalhadas que estabeleçam responsabilidades da empresa contratada e do município.

b) Definição de prazos para entrega, manutenção e retirada dos banheiros químicos. Penalidades em caso de não cumprimento das obrigações contratuais.

4.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.5.1 Segurança dos Equipamentos:

a) Garantia de que os banheiros químicos são seguros para uso, com portas e trancas funcionais.

b) Equipamentos devem ser estáveis e resistentes a condições climáticas adversas.

Atender a todos esses requisitos é essencial para assegurar que a contratação de banheiros químicos para o município de Xangri-Lá ocorra de maneira eficiente e eficaz, proporcionando um serviço de alta qualidade que atenda às necessidades dos cidadãos e visitantes.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado pela empresa contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Administração Municipal. Os locais e quantidades serão de acordo com os eventos que ocorrerem, assim como os locais pré-definidos que a secretaria julgar pertinentes.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D1A45F0AB5E69BEAB79CABBBE2F

b) A contratada deverá fazer instalação no local, data e horário determinados pela Secretaria de Turismo em Ordem de Serviço que será encaminhada com pelo menos dois dias de antecedência à instalação completa do(s) banheiro(s).

5.2 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) A instalação e posterior retirada dos banheiros são de inteira responsabilidade da contratada.

b) A empresa vencedora deverá fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e química desodorizadora para os banheiros no período em que os mesmos estiverem em uso, e ainda realizar a manutenção e a limpeza diária.

c) A empresa vencedora deverá fazer a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

d) Para descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

e) Os banheiros químicos deverão atender as normas de segurança e às exigências da fiscalização sanitária.

f) Os banheiros deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso.

g) Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS, devendo cumprir todas as obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização.

h) Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e deverão usar EPIs para a execução dos serviços de limpeza, equipamentos fornecidos pela contratada.

i) As limpezas deverão ocorrer minimamente 1 (uma) vez no dia, entretanto em determinadas situações, poderá ser solicitada mais de uma limpeza diária, conforme a demanda.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Daniel Machado Ramos (titular) e Rafael Medeiros (suplente), lotados no Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração.

7. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até trinta dias apartir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A contratação ocorrerá por meio de Licitação de Registro de Preço, com base na Lei 14.133/2021.

8.2 O critério utilizado para julgamento da contratação será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 O fornecimento será parcelado.

8.4 Habilitação técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já executou serviços em conformidade com o objeto desta licitação.

b) Relatório anual de atividades do IBAMA do último ano, conforme art. 17, alínea c da Lei 10.165/2000.

c) Licença de operação fornecida pela fundação estadual de proteção ambiental (FEPAM), ou órgão equivalente, conf. Lei 6935/81.

d) Declaração de que a licitante disporá de instalação, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto desta licitação.

e) Documentação comprobatória de que possuí local licenciado para recebimento e tratamento dos efluentes coletados, seja por meio de local próprio, seja de local terceirizado.

f) Licença para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (conf. Portaria da FEPAM 067/2017)

g) Cadastro no sistema MTR on-line da FEPAM, para o tratamento dos resíduos.

h) Declaração de pleno conhecimento do edital e Termo de Referencia.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA".

9.2 A quantidade mínima a ser adquirida para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 - TURISMO
2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 22 de JULHO de 2024

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Joel Leandro
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JOEL LEANDRO em 20/08/2024 15:13:43
  CPF:***.***-.980-00
  Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 20/08/2024 16:53:39
  CPF:***.***-.310-53
  Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 17/03/2026 13:58:51
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 17/03/2026 14:25:54
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/40A497AFFD654463BAB149CDC1BC102F

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 141/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla, nº 826, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.651.522/0001-16, telefone (54) 3025-1779, e-mail giovana@banheiroquimico.net, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201608/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 112/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de locação de banheiros químicos, incluindo limpeza, para o 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá e o Aniversário do Município de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
SANITÁRIO TIPO CONTAINER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	5	DIA	1.090,00	5.450,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3455**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 18 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ADROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS:01139982010
Assinado de forma digital por ADROALDO OLIVEIRA DOS SANTOS:01139982010
Dados: 2026.03.20 10:50:31 -03'00'

TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 141.2026___turismo___tecnisan___banheiro_quimico_rodeio_2026___proc_digital_20160

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0294502D4AE5473E9B6E2D47B6CADBB8EA61

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura e eventual, através de sistema de Registro de Preços, para serviço de locação de banheiros químicos, incluindo limpeza, que serão utilizados em eventos organizados pela Prefeitura de Xangri-Lá e para distribuição em espaços públicos, tais como orla, praças e alamedas.

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

1.1 QUANTIDADES

Descrição resumida	Quantidade	Unidade de Medida
Banheiro Quimico com acessibilidade	500	Diária
Banheiro Quimico	25000	Diária
Sanitario Tipo Container	2000	Diária

Contratação mínima de 10%.

1.2 DETALHAMENTO DESCRITIVO

Banheiro químico com acessibilidade:

Sanitários Ecológicos Portáteis com accessibilidade para cadeirantes, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (máximo de 110 Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico, com piso e corrimão em polietileno rotomoldado. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,50m; Largura externa 1,50m; Altura Máxima Interna 2,40m e altura do assento de 0,440m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 120 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.

Banheiro químico:

Sanitários Ecológicos Portáteis, produzidos totalmente em etileno de alta densidade, tanto externamente, quanto internamente, leve (75Kg), resistente, desmontável, versátil e higiênico. Dimensões aproximadas: Comprimento Externo 1,20m; Largura externa 1,20m; Altura Máxima Interna 2,20m e altura máxima externa de 2,40m. Interior: Caixa de Dejetos, com capacidade mínima de 220 litros, suporte para papel higiênico, assento e tampa do vaso.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0290452D4AE5473E9B6E2D47B6CADBB8EA61

Sanitário tipo contêiner:

Os sanitários contêineres deverão ser equipados com vaso sanitário, com tanque para dejetos, sinalização (livre/ocupado), nas modalidades masculino e feminino, com as seguintes características: Contêiner metálico com painéis em PVC estrutural na cor branca contendo piso impermeável de fácil limpeza; instalações elétricas completas, instalação hidráulica completa, teto com 2 (duas) luminárias, com pelo menos 01 lâmpada cada, duas portas de abrir com trinco externo e interno; no mínimo 01 lâmpada externa, escada de acesso, saída de esgoto, ponto preparado para entrada de água e ponto para instalação elétrica preparada. Parte Interna Sanitário Masculino (contêiner): pia com torneira e espelho, 3 vasos, com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, uma calha mictória, um suporte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente, uma caixa de disjuntor. Parte interna Sanitário Feminino (contêiner): duas pias com espelho, um fraldário, 3 (três) vasos com divisórias, porta com trinco externo e interno, suporte para papel higiênico, vasos cerâmicos com tampa, caixa de descarga, um porte para papel toalha, um suporte para sabonete líquido, quatro janelas, piso impermeável de fácil limpeza, uma tomada de 220v, um interruptor, uma luminária com pelo menos uma lâmpada fluorescente. Parte externa dos Contêineres: uma lâmpada (no mínimo), duas portas com a indicação de masculino/ feminino, saída de esgoto, entrada de água, pontos de luz para fácil instalação, escada de acesso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O município de Xangri-Lá, especialmente durante períodos de alta temporada e eventos públicos, recebe um grande número de visitantes. A instalação de banheiros químicos é uma solução prática e imediata para suprir essa necessidade.

A ausência de banheiros adequados pode levar a práticas de higiene inadequadas, aumentando o risco de doenças e contaminação ambiental. Banheiros químicos oferecem uma alternativa higiênica e segura, ajudando a manter a cidade limpa e protegendo a saúde pública. A manutenção regular desses banheiros, realizada pela empresa contratada, assegura que eles permaneçam em condições adequadas de uso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Oferecer banheiros químicos em eventos e áreas de grande circulação. Isso melhora significativamente a experiência dos visitantes e moradores. A presença de instalações sanitárias adequadas é um fator importante para o conforto e satisfação das pessoas, incentivando o turismo e o retorno dos visitantes ao município.

Banheiros químicos são fáceis de instalar, transportar e remover, oferecendo uma solução flexível que pode ser adaptada a diferentes necessidades e eventos. Essa mobilidade permite que a cidade responda rapidamente a mudanças na demanda, posicionando os banheiros onde são mais necessários

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0290452D4AE5473E9E6E2D47B6CABB8EA61

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a contratação adequada de banheiros químicos para o município de Xangri-Lá, é necessário que a empresa fornecedora atenda a uma série de requisitos técnicos e administrativos. Estes requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade do serviço, a segurança e o conforto dos usuários, bem como a conformidade com as normas de saúde e meio ambiente. Abaixo estão listados os principais requisitos para essa contratação:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1 Qualidade dos Equipamentos:

a) Banheiros químicos devem ser fabricados com materiais duráveis e resistentes.
b) Equipamentos devem ter sistema de ventilação adequado para minimizar odores.
c) Devem incluir dispensadores de papel higiênico, álcool em gel e assentos sanitários confortáveis.
d) Capacidade de armazenamento de resíduos adequada para o uso intensivo.

4.1.2 Manutenção e Higienização:

a) A empresa deve oferecer um plano de manutenção e higienização regular dos banheiros químicos.
b) Reposição constante de insumos como papel higiênico e álcool em gel.
c) Garantia de coleta e descarte adequado dos resíduos, em conformidade com normas ambientais.

4.1.3 Logística e Instalação:

a) Disponibilidade de veículos e equipamentos adequados para transporte, instalação e remoção dos banheiros.
b) Capacidade de instalação em locais estratégicos, de fácil acesso aos usuários.
c) Cronograma detalhado de instalação, manutenção e remoção conforme a necessidade.

4.2 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

4.2.1 Experiência e Qualificação da Empresa:

a) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de fornecimento e manutenção de banheiros químicos.
b) Possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores competentes.
c) Portfólio de clientes anteriores, especialmente em eventos de grande porte ou locais públicos.

4.2.2 Atendimento e Suporte Técnico:

a) Disponibilidade de um canal de atendimento ao cliente para resolver problemas ou emergências.
b) Suporte técnico constante durante o período de contratação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0294F2D4AE74239B6E2D47B6CABB8EA6

4.2.3 Conformidade Legal e Ambiental:

c) Estar em conformidade com todas as legislações vigentes relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente.

d) Certificações que atestem a sustentabilidade dos produtos e processos utilizados.

4.3 REQUISITOS FINANCEIROS

4.3.1 Proposta Comercial:

a) Proposta comercial detalhada, incluindo custos de aluguel, manutenção, transporte e outros serviços associados.

b) Flexibilidade para ajustes conforme a demanda do contratante, especialmente em relação à quantidade de unidades e frequência de manutenção.

4.4 REQUISITOS CONTRATUAIS

4.4.1 Contrato de Serviço:

a) Cláusulas detalhadas que estabeleçam responsabilidades da empresa contratada e do município.

b) Definição de prazos para entrega, manutenção e retirada dos banheiros químicos. Penalidades em caso de não cumprimento das obrigações contratuais.

4.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.5.1 Segurança dos Equipamentos:

a) Garantia de que os banheiros químicos são seguros para uso, com portas e trancas funcionais.

b) Equipamentos devem ser estáveis e resistentes a condições climáticas adversas.

Atender a todos esses requisitos é essencial para assegurar que a contratação de banheiros químicos para o município de Xangri-Lá ocorra de maneira eficiente e eficaz, proporcionando um serviço de alta qualidade que atenda às necessidades dos cidadãos e visitantes.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

a) O objeto desta licitação deverá ser executado pela empresa contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Administração Municipal. Os locais e quantidades serão de acordo com os eventos que ocorrerem, assim como os locais pré-definidos que a secretaria julgar pertinentes.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0290452D4AE5473E9B6E2D47B6CADBB8EA61

b) A contratada deverá fazer instalação no local, data e horário determinados pela Secretaria de Turismo em Ordem de Serviço que será encaminhada com pelo menos dois dias de antecedência à instalação completa do(s) banheiro(s).

5.2 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) A instalação e posterior retirada dos banheiros são de inteira responsabilidade da contratada.

b) A empresa vencedora deverá fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e química desodorizadora para os banheiros no período em que os mesmos estiverem em uso, e ainda realizar a manutenção e a limpeza diária.

c) A empresa vencedora deverá fazer a manutenção, higienização, sucção e destinação dos dejetos e todo material empregado no uso dos mesmos, diariamente e durante os eventos, devendo manter um técnico com material para eventuais reparos e/ou reposições, de plantão durante os eventos.

d) Para descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada.

e) Os banheiros químicos deverão atender as normas de segurança e às exigências da fiscalização sanitária.

f) Os banheiros deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso.

g) Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS, devendo cumprir todas as obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização.

h) Os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e deverão usar EPIs para a execução dos serviços de limpeza, equipamentos fornecidos pela contratada.

i) As limpezas deverão ocorrer minimamente 1 (uma) vez no dia, entretanto em determinadas situações, poderá ser solicitada mais de uma limpeza diária, conforme a demanda.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Daniel Machado Ramos (titular) e Rafael Medeiros (suplente), lotados no Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração.

7. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até trinta dias apartir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0294F2D4AE74239B6E2D47B6CABB8EA61

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A contratação ocorrerá por meio de Licitação de Registro de Preço, com base na Lei 14.133/2021.

8.2 O critério utilizado para julgamento da contratação será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 O fornecimento será parcelado.

8.4 Habilitação técnica

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa já executou serviços em conformidade com o objeto desta licitação.

b) Relatório anual de atividades do IBAMA do último ano, conforme art. 17, alínea c da Lei 10.165/2000.

c) Licença de operação fornecida pela fundação estadual de proteção ambiental (FEPAM), ou órgão equivalente, conf. Lei 6935/81.

d) Declaração de que a licitante disporá de instalação, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto desta licitação.

e) Documentação comprobatória de que possuí local licenciado para recebimento e tratamento dos efluentes coletados, seja por meio de local próprio, seja de local terceirizado.

f) Licença para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (conf. Portaria da FEPAM 067/2017)

g) Cadastro no sistema MTR on-line da FEPAM, para o tratamento dos resíduos.

h) Declaração de pleno conhecimento do edital e Termo de Referencia.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0294502D4AE5473E9E6E2D47B6CABB8EA61

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA".

9.2 A quantidade mínima a ser adquirida para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 - TURISMO
2035 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 22 de JULHO de 2024

_____
Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

_____
Joel Leandro
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JOEL LEANDRO em 20/08/2024 15:13:43
  CPF:***.***-.980-00
  Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 20/08/2024 16:53:39
  CPF:***.***-.310-53
  Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/003145F0DAB54E59B6ED87BCABBB8EA6

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 08/04/2026 14:02:03
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 08/04/2026 14:47:18
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 22/04/2026 16:03:19
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/290492D4FFA7418184241A6FDB494C31

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 156/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leopoldo F. M. da Rosa, nº 1208, Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 94.083.797/0001-81, telefone (51) 3665-4168, e-mail gera.sons@hotmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202550/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 01/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de estruturas de sonorização para o 13º Rodeio de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 30 de abril de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	6	DIA	2.100,00	12.600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3639**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 30 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181
Assinado de forma digital por GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181
Dados: 2026.04.02 11:31:18 -03'00'

GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 156.2026___turismo___gerasons_sonorizacao___som_chula_rodeio_2026___proc_digital

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96862419738429784F952186F928F5201

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas para locação de estruturas de palco e sonorização para eventos.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, os palcos e equipamentos de sonorização. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essas atividades de maneira autossuficiente sem prejudicar outros trabalhos. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Além disso, a vigência da última ata de registro de preços (Pregão 15/2024) está prestes a acabar, sendo necessária nova ata.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Quantidade	Unidade	Descrição
150	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
80	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
50	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/

Quantidade	Unidade	Descrição
80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

3.2 O preço unitário será por diária, sendo cada diária de até 24 horas corridas, e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS:

3.3.1 SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE

3.3.1.1 PA (Front of House)

- 04 caixas ativas full-range 15" + driver com DSP embarcado e presets para array — ex.: QSC K12.2 / JBL PRX815 / RCF ART 915-A
- 02 subwoofers ativos 18" para ampliar resposta de graves — ex.: JBL PRX818XLF / RCF SUB 905-AS.
- 04 tripés reforçados com sistema air-lift.

3.3.1.2 Mesa de Som

- 01 console digital 16 a 24 canais com Wi-Fi integrado e controle via tablet (Behringer X32 Rack / Midas MR18 / Soundcraft Ui24R)

3.3.1.3 Microfones

- 02 microfones sem fio digitais UHF/Dante
- 04 microfones com fio condensadores/dinâmicos atualizados (Shure Beta 58A / Sennheiser e945).

3.3.1.4 Acessórios e Cabeamento

- Sistema de cabeamento reduzido utilizando stage box digital ligada à mesa.
- 06 pedestais premium para microfone com braço articulado.
- Rack com power conditioner + distribuição de energia com proteção.
- Par LED RGBW 12x8W (substituindo os antigos PAR LED 3W).

3.3.1.5 Console e Distribuição

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96E621970B84270BF9521867F92B5201

- 01 Console Digital 32 canais (X32 / SQ5 / QL1) com: Scene recall, EQ, Comp, Gate por canal, Roteamento para monitores independentes, Networking Dante/AVB opcional, Stage Box digital 32x16 (S32 / DL32 / Rio1608).

3.3.1.6 Monitores de Palco

- 06 monitores ativos 12" coaxial para transparência vocal (RCF NX12-SMA / JBL PRX412).
- 02 monitores ativos 12" compactos para mobilidade.

3.3.1.7 Monitor da Bateria

- 01 subwoofer ativo 18" + 01 monitor 12" para drum fill.

3.3.1.8 Instrumentos e Amplificação

- 01 kit de microfones de bateria de última geração (Shure DMK57-52 / Audix DP7 / Sennheiser e600).
- 06 Direct Box ativos com isolação (Radial / Behringer DI100)
- 06 Direct Box passivos de alta impedância.
- 01 amplificador de guitarra compacto (Kemper Kabinet / Fender Tone Master).
- 01 amplificador de baixo classe D com caixa 4x10 neo (reduzindo peso e consumo).

3.3.1.9 Estrutura & Energia

- Man Power com proteção, condicionamento e disjuntores individuais.
- Amplificadores (se necessários) com DSP.
- Cabeamento organizado com multicabos digitais e patch bays.
- 01 praticável modular 2×2 com niveladores.

3.3.1.10 Sistema de Iluminação

- 08 moving heads LED beam 230W / 260W (substituem os antigos 200W).
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12x10W.
- 02 mini bruts LED (substitui lâmpadas halógenas).
- 01 máquina de fumaça DMX com timer.
- 01 mesa DMX com interface ArtNet para controle via software.
- 40m de estrutura em alumínio reforçada + 04 bases + 04 sleeves + 04 pinos + 04 talhas 1 tonelada.
-

3.3.1.11 Profissionais

- 01 técnico de PA
- 01 técnico de iluminação
- 01 assistente de montagem (opcional)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96864E97CB842708F952186F928F5201.6

3.3.2 SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

3.3.2.1 Console de PA

- 01 Console Digital 48 canais + expansão Dante/AVB (Exemplos: Yamaha QL5 ou CL3, Allen & Heath SQ7 ou Avantis, Midas M32 Live).

3.3.2.2 Sistema de PA (Line Array)

- 12 módulos line array ativos ou autoamplificados com DSP, FIR e conectividade de rede. Ex.: JBL VTX A8, RCF HDL 28-A, EAW RSX212.
- 08 subwoofers 18" duplos ativos (2×18"). Ex.: JBL VTX B28 / RCF SUB 9006-AS

3.3.2.3 Direcionamento digital (cardioide/gradient)

- Processamento FIR

3.3.2.4 Processamento e Distribuição

- Sistema totalmente digital por rede (Dante ou AVB)
- Processador digital de sistema incorporado ao PA (integra DSP dos line array e subs).
- Rack com power distro profissional com proteção e redundância.

3.3.2.5 Cabeamento e Infraestrutura

- Substituição do multicabo analógico por:
- Stage Box Digital 32×16
- Rede de áudio CAT6 com redundância (primário + backup)
- Cabos de energia com conectores powerCON TRUE1.

3.3.2.6 Microfones e Comunicação

- Sistema de comunicação PA/Monitor digital full-duplex sem ruído.
- 02 sistemas sem fio digitais (Shure QLX-D / Sennheiser EW-DX).
- Pedestais reforçados (06 a 10 conforme demanda).

3.3.2.7 Console de Monitor

- 01 Console Digital 48 canais com processamento interno e rede Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / A&H SQ5 / Midas M32R.

3.3.2.8 Monitores de Palco

- 06 wedges 12" coaxiais ativos high-definition. Ex.: RCF NX12-SMA / JBL VRX M12.
- 02 wedges 12" compactos ativos para side-fill ou retorno leve.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

3.3.2.9 Drum Fill

- 01 sub ativo 18" + 01 monitor 12" coaxial com DSP.

3.3.2.10 Microfones, DI e Instrumentos

- 02 microfones sem fio digitais SM58
- 08 microfones com fio SM58 atualizados
- 06 microfones com fio SM57
- 06 Direct Box ativos
- 06 Direct Box passivos
- Kit de bateria moderno (Audix / Sennheiser / Shure)
- Amp de guitarra moderno (Kemper, Tone Master, ou Fender Hot Rod atualizado)
- Amp de baixo classe D + caixa 4×10 Neo (leve e mais potente)
- Bateria completa premium
- Praticável 2×2 modular com niveladores

3.3.2.11 Iluminação

- 08 Moving Heads Beam/Spot 230W ou 260W LED híbridos
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12×10W (muito mais potentes que os 3W antigos).

3.3.2.12 Outros

- 02 Mini Bruts LED (elimina lâmpadas halógenas).
- 01 Máquina de fumaça DMX profissional (com timer + controle remoto).
- 01 Controladora DMX + interface ArtNet
- Software de iluminação (Opcional): Onyx / MA2 onPC / Sunlite

3.3.2 13 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases reforçadas
- 04 sleeves com travamento rápido
- 04 pinos de carga
- 04 talhas de 1 tonelada (manuais ou elétricas)

3.3.2.14 Profissionais

- 01 Técnico de PA
- 01 Técnico de Iluminação
- 01 Engenheiro de Sistema (opcional, recomendado para line array)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96864E97CB842708F95218E928F5216

3.3.3 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

3.3.3.1 CONSOLE DE PA

- 01 Console Digital 96 canais / 24 ou 32 BUS / VCA / Matriz / Dante/AVB. Inclui: Controle remoto via iPad, Gravação multipista 96kHz, Automix, DANTE, Waves/Rack FX opcional. Exemplos: Yamaha CL5 / QL5, Avid S6L, Allen & Heath dLive S7000, Midas Heritage-D.

3.3.3.2 LINE ARRAY

- 24 módulos Line Array ATIVOS (autoamplificados) com DSP FIR, rede Dante e telemetria. Exemplos: JBL VTX A12 / A8, L-Acoustics K2 ou K3, RCF HDL 50-A
- 20 subwoofers 2×18” ativos de alta potência (4000–6000 W por unidade)

3.3.3.3 Direcionamento cardioide

- Presets para acoplamento com o line array
- Rede de controle/monitoramento

3.3.3.4 PROCESSAMENTO E INFRAESTRUTURA DIGITAL

- Sistema de gerenciamento digital completo via software (LA Network Manager, JBL Performance Manager, RCF RDNet, etc.)
- Rede Dante primária e backup
- Switches gerenciáveis para rede AES67/DANTE
- Distribuição de energia com Power Distro profissional (220/380V)

3.3.3.5 CABOS E ACESSÓRIOS

- Stage Box Digital 64×32
- Cabeamento de rede CAT6 blindado
- Energia PowerCON TRUE1
- Sistema de aterramento padronizado com hastes certificadas

3.3.3.6 KIT DE DJ

- 02 CDJ-3000 + DJM-900NXS2 (Ou setup Pioneer DJ compatível)

3.3.3.7 CONSOLE DE MONITOR

- 01 Console Digital 64 canais / 24 BUS / Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / CL3, A&H SQ7, Midas M32R Live, dLive C3500

3.3.3.8 MONITORES

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FF96B621E97CB84279BF95721B6F92B5520216

- 10 wedges ativos 12" coaxiais de alta definição (RCF NX12-SMA, JBL VRX M12, L-Acoustics X12)

- 02 side-fill por lado ativos com:
- 2×Sub 18" ativos
- 2×Top 15" + driver 3" ativos

3.3.3.9 DRUM FILL

- Sub ativo 18” + monitor 12” ativo com DSP (Substitui os antigos amplificadores de bateria)

3.3.3.10 INFRAESTRUTURA DO MONITOR

- Power Distro 220/380V com proteção e estabilização
- Rede digital interligando PA/Monitor
- Comunicação PA-Monitor por intercom digital full-duplex (ClearCom / Hollyland Syscom)

3.3.3.11 MICROFONES E DI

- 02 sistemas sem fio digitais SM58 (QLX-D / Axient Digital / EW-DX)
- 10 microfones SM58
- 10 microfones SM57
- 03 condensadores SM81 / C314 / e965
- 06 DI passivos de alta qualidade
- 06 DI ativos premium
- Kit de bateria moderno (Audix DP7 / Sennheiser e600 / Shure Beta)

3.3.3.12 BACKLINE

- Amp de guitarra 100–150W moderno (Fender Tone Master / Kemper Kabinet)
- Amp de baixo classe D + 4×10 Neo + 1×15 ou 1×18 leve
- Bateria completa profissional (Pearl / DW / Yamaha) com ferragens reforçadas
- Praticável modular 2×2 com 40–60 cm de altura

3.3.3.13 ILUMINAÇÃO

- 08 moving heads 300–380W LED Beam/Spot/Híbridos
- 24 PAR LED RGBWA-UV 12×10W
- 04 Blinders LED 2×2 ou 4×2 (substitui Mini Brut com lâmpadas)
- 02 máquinas de fumaça DMX profissionais
- máquina de haze (mais adequada para shows)

3.3.3.14 Controle

- Mesa DMX/ArtNet com software (Onyx, MA2 onPC, Sunlite)
- Switch dedicado para rede de iluminação

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

3.3.3.15 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases, 04 sleeves, 04 pinos de carga, 04 talhas de 1t elétricas

3.3.3.16 PROFISSIONAIS

- 01 Técnico de PA
- 01 Engenheiro de Sistemas
- 01 técnico de iluminação
- 02 auxiliares
- Equipe de montagem

3.3.4 LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 05 metros de frente por 03 metros de profundidade e altura do solo de 80 cm, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para os atendimentos que forem necessários.

3.3.5 LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 10 metros de frente por 08 metros de profundidade e altura do solo regulável de 1,00 ou 2,00 metros, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.6 LOCAÇÃO DE PALCO 10X8 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com dimensão de 10 x 08 metros com altura regulável de 1,50 a 2,00 metros do solo, escada de acesso e corrimão, fechamento em torno com sombrite. Palco com capacidade de peso de 500 kg por m², com carpete em perfeitas condições de uso, cobertura em estrutura de treliças Q30 em forma de 02 águas, com dimensão de 10 x 08 com 6 metros de pé direito. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.7 LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96864E97C8842708F95721867928F5201

Locação de palco com cobertura de lona P30/Q30 com cobertura em lona branca tensionada nas medidas 14x10 metros, contendo as seguintes configurações mínimas: 06 sleeves P30 com saída para P50; 06 bases retangulares p30; 06 paus-de-carga reforçados; 04 treliças de metal tensionadas nas medidas 6,50 x 0,20; 06 talhas de 8 metros de altura que suportem o peso de 2 toneladas; 06 cintas de carga com manilha de ferro; 06 pontas de eixo de aço para ancoragem da lona; 12 cintas catracas 1t; 10 metros para ancoragem da estrutura; 26 cintas catracas para fixação da lona; 04 contêineres de plástico com capacidade para 1000 litros de água, sendo posto nos pés das estruturas para ancoragem das mesmas; 01 palco, nas medidas 14 x 10 x 1,50, com chapas de laminado naval 18 mm, estruturadas com tubos de ferro, treliças de ferro, nas medidas de 50 x 1,0, pés reguláveis de 1,0 até 1,50 metros, 2 escadas com corrimão e degraus de chapas de aço antiderrapante. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados de plantão para atendimentos que forem necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentada ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F96864E97B842708F957A86F928F520.16

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 4 de dezembro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
EF96E64197B34297BF952426798B5838

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 04/12/2025 17:35:58
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 07/04/2026 17:24:42
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 07/04/2026 18:06:23
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 22/04/2026 16:05:47
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2FD8002F8C8B47C3BEC716EE22FF2016

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 151/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME,** empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias do Sul, nº 49, Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.346.962/0001-40, telefone (51) 98616-1843, e-mail sonorizacaoredsom@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 197180/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com fundamentação no Pregão Eletrônico nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de grades para o 13º Rodeio de Xangri-Lá e Aniversário do Município 2026, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital e seus anexos;

1.2.2. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de março 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL R$
LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO.	300	DIA	12,00	3.600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

EMPENHOS nº 3644

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 30 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES
Data: 01/04/2026 16:15:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 151.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026___proc

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/98EA1E34CEA42BEA48FCAFE855B271

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de grades.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, as grades de proteção. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Item	Quantidade	Unidade de Medida
GRADE DE PROTEÇÃO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO EM ALUMÍNIO.	3.000	UN

8.2 O preço unitário será por diária e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/98EA1E34CEA42BEA48FCAE855B271

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentado ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/98EA1E34CEA42BEA48FCAFE855B271

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

- Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 3 de fevereiro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 03/02/2025 17:48:27
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: GUILHERME MEYER em 02/04/2026 11:03:12
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 02/04/2026 11:18:04
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/04/2026 11:42:16
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8A1B8B45EB454EAA85BCAFA55BB401

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 160/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA A7 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **A7 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Camaquã, nº 720, Parobé/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.691.371/0001-13, telefone (51) 99643-8468, e-mail alceni.nico@gmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202583/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 62/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em segurança não armada para o Rodeio 2026, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Editais e seus anexos.

1.2.2 Proposta do Contratado

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será até 30 de abril de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (1/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

CONTRATO Nº 160/2026

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 69.564,00 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
SEGURANÇA PARA EVENTOS DIURNOS	1.956	HR	19,00	37.164,00
SEGURANÇA PARA EVENTOS NOTURNOS	1.620	HR	20,00	32.400,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (2/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (3/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (4/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (5/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (6/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a der causa à inexecução parcial do contrato;

b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c der causa à inexecução total do contrato;

d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (7/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv **Multa**:

iv.1 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3 compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (8/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a A natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (9/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3642**

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (10

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA
27.813.0011.2136.0000 Manutenção Dos Espaços Públicos E Difusão Do Turismo
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (11

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

CONTRATO Nº 160/2026

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 30 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS QUEVEDO DA SILVA
Data: 09/04/2026 09:11:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A7 SERVIÇOS DE VIGILÃNCIA LTDA - ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 160.2026_turismo_a7_servicos_vigil_seguranca_rodeio_proc_digital_202583_2026.pdf (12

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97E3E95B45084C94598E6B0C327E315E7E

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas em serviço de segurança não armada para eventos municipais.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Devido à realização de diversos eventos culturais, desportivos e de lazer, abertos ao público, no município de Xangri-Lá, devido a necessidade de oferecer segurança ao público nestes eventos e devido a inexistência de ata de registro de preços de serviços de segurança, obter ata de registro de preços com processo licitatório é a solução mais adequada ao município.

2.3 Devido às variações de horário em relação aos diversos eventos promovidos pelo município e, buscando melhor adequação à troca de turno entre vigias, menor preço global é a solução mais adequada para esta contratação.

2.4 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de segurança não armada para eventos do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá disponibilizar a equipe de acordo com Ordem de Serviço que será encaminhada pela Secretaria Municipal com ao menos dois dias de antecedência à realização do evento;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97E3E95B45084C9A9E6B0B327EB51B7E

5.2 A contratada deverá vigiar as dependências dos locais em que estiver ocorrendo o evento, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e irregularidades, zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio, controlar a movimentação de pessoas.

5.3 A prestação dos serviços de vigia, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados e capacitados para executar os itens delineados abaixo, devendo eles assumirem o posto, devidamente uniformizados com calças, calçados fechados, camisetas com identificação da empresa na cor, e portando cassetete e rádio de comunicação.

5.4 A CONTRATADA deverá observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do preposto do CONTRATANTE, bem como, as que entenderem oportunas.

5.5 A CONTRATADA deverá executar rondas constantes, conforme as orientações recebidas do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as dependências do local, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade.

5.6 Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA retirar seguranças dos seus postos, no horário em que estiverem sido convocados, sendo vedada interrupção dos serviços.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.7.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.7.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.7.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.7.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.7.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):
5.8.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.8.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.8.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.8.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97E3ED9B45084249594E6B0B327EB31B7E

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- Certificado que comprove o regular cadastro da empresa licitante, bem como seus funcionários, junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas);
- Declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO

2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.77 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Xangri-Lá, 28 de maio de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49FB5D8584C648CFA698E66CB32D835B7E

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24 XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
49FB5D8584C648CFA698E66CB32D835B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 29/05/2025 13:36:45
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49FB5D8584C648CFA698E66CB32D835B

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 14/04/2026 14:15:44
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 14/04/2026 16:29:45
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 22/04/2026 15:56:39
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7CCEF6E45042459F9A54D91C07EC1C7E

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leopoldo F. M. da Rosa, nº 1208, Capão da Canoa/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 94.083.797/0001-81, telefone (51) 3665-4168, e-mail gera.sons@hotmail.com.br, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 200904/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 01/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de estruturas de palco para o Aniversário do Município 2026, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12	2	DIA	6.500,00	13.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3427**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181
Assinado de forma digital por GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181
Dados: 2026.03.18 09:08:30 -03'00'

GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 130.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_-_palco_rodeio_2026_-_proc_digital_20090

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas para locação de estruturas de palco e sonorização para eventos.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, os palcos e equipamentos de sonorização. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essas atividades de maneira autossuficiente sem prejudicar outros trabalhos. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Além disso, a vigência da última ata de registro de preços (Pregão 15/2024) está prestes a acabar, sendo necessária nova ata.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Quantidade	Unidade	Descrição
150	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
80	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
50	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E79BE631D27B3420D6AF9224D6F96E38D1

Quantidade	Unidade	Descrição
80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

3.2 O preço unitário será por diária, sendo cada diária de até 24 horas corridas, e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS:

3.3.1 SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE

3.3.1.1 PA (Front of House)

- 04 caixas ativas full-range 15" + driver com DSP embarcado e presets para array — ex.: QSC K12.2 / JBL PRX815 / RCF ART 915-A
- 02 subwoofers ativos 18" para ampliar resposta de graves — ex.: JBL PRX818XLF / RCF SUB 905-AS.
- 04 tripés reforçados com sistema air-lift.

3.3.1.2 Mesa de Som

- 01 console digital 16 a 24 canais com Wi-Fi integrado e controle via tablet (Behringer X32 Rack / Midas MR18 / Soundcraft Ui24R)

3.3.1.3 Microfones

- 02 microfones sem fio digitais UHF/Dante
- 04 microfones com fio condensadores/dinâmicos atualizados (Shure Beta 58A / Sennheiser e945).

3.3.1.4 Acessórios e Cabeamento

- Sistema de cabeamento reduzido utilizando stage box digital ligada à mesa.
- 06 pedestais premium para microfone com braço articulado.
- Rack com power conditioner + distribuição de energia com proteção.
- Par LED RGBW 12x8W (substituindo os antigos PAR LED 3W).

3.3.1.5 Console e Distribuição

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

- 01 Console Digital 32 canais (X32 / SQ5 / QL1) com: Scene recall, EQ, Comp, Gate por canal, Roteamento para monitores independentes, Networking Dante/AVB opcional, Stage Box digital 32x16 (S32 / DL32 / Rio1608).

3.3.1.6 Monitores de Palco

- 06 monitores ativos 12" coaxial para transparência vocal (RCF NX12-SMA / JBL PRX412).
- 02 monitores ativos 12" compactos para mobilidade.

3.3.1.7 Monitor da Bateria

- 01 subwoofer ativo 18" + 01 monitor 12" para drum fill.

3.3.1.8 Instrumentos e Amplificação

- 01 kit de microfones de bateria de última geração (Shure DMK57-52 / Audix DP7 / Sennheiser e600).
- 06 Direct Box ativos com isolação (Radial / Behringer DI100)
- 06 Direct Box passivos de alta impedância.
- 01 amplificador de guitarra compacto (Kemper Kabinet / Fender Tone Master).
- 01 amplificador de baixo classe D com caixa 4x10 neo (reduzindo peso e consumo).

3.3.1.9 Estrutura & Energia

- Man Power com proteção, condicionamento e disjuntores individuais.
- Amplificadores (se necessários) com DSP.
- Cabeamento organizado com multicabos digitais e patch bays.
- 01 praticável modular 2×2 com niveladores.

3.3.1.10 Sistema de Iluminação

- 08 moving heads LED beam 230W / 260W (substituem os antigos 200W).
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12x10W.
- 02 mini bruts LED (substitui lâmpadas halógenas).
- 01 máquina de fumaça DMX com timer.
- 01 mesa DMX com interface ArtNet para controle via software.
- 40m de estrutura em alumínio reforçada + 04 bases + 04 sleeves + 04 pinos + 04 talhas 1 tonelada.
-

3.3.1.11 Profissionais

- 01 técnico de PA
- 01 técnico de iluminação
- 01 assistente de montagem (opcional)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

3.3.2 SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

3.3.2.1 Console de PA

- 01 Console Digital 48 canais + expansão Dante/AVB (Exemplos: Yamaha QL5 ou CL3, Allen & Heath SQ7 ou Avantis, Midas M32 Live).

3.3.2.2 Sistema de PA (Line Array)

- 12 módulos line array ativos ou autoamplificados com DSP, FIR e conectividade de rede. Ex.: JBL VTX A8, RCF HDL 28-A, EAW RSX212.
- 08 subwoofers 18" duplos ativos (2×18"). Ex.: JBL VTX B28 / RCF SUB 9006-AS

3.3.2.3 Direcionamento digital (cardioide/gradient)

- Processamento FIR

3.3.2.4 Processamento e Distribuição

- Sistema totalmente digital por rede (Dante ou AVB)
- Processador digital de sistema incorporado ao PA (integra DSP dos line array e subs).
- Rack com power distro profissional com proteção e redundância.

3.3.2.5 Cabeamento e Infraestrutura

- Substituição do multicabo analógico por:
- Stage Box Digital 32×16
- Rede de áudio CAT6 com redundância (primário + backup)
- Cabos de energia com conectores powerCON TRUE1.

3.3.2.6 Microfones e Comunicação

- Sistema de comunicação PA/Monitor digital full-duplex sem ruído.
- 02 sistemas sem fio digitais (Shure QLX-D / Sennheiser EW-DX).
- Pedestais reforçados (06 a 10 conforme demanda).

3.3.2.7 Console de Monitor

- 01 Console Digital 48 canais com processamento interno e rede Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / A&H SQ5 / Midas M32R.

3.3.2.8 Monitores de Palco

- 06 wedges 12" coaxiais ativos high-definition. Ex.: RCF NX12-SMA / JBL VRX M12.
- 02 wedges 12" compactos ativos para side-fill ou retorno leve.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

3.3.2.9 Drum Fill

- 01 sub ativo 18" + 01 monitor 12" coaxial com DSP.

3.3.2.10 Microfones, DI e Instrumentos

- 02 microfones sem fio digitais SM58
- 08 microfones com fio SM58 atualizados
- 06 microfones com fio SM57
- 06 Direct Box ativos
- 06 Direct Box passivos
- Kit de bateria moderno (Audix / Sennheiser / Shure)
- Amp de guitarra moderno (Kemper, Tone Master, ou Fender Hot Rod atualizado)
- Amp de baixo classe D + caixa 4×10 Neo (leve e mais potente)
- Bateria completa premium
- Praticável 2×2 modular com niveladores

3.3.2.11 Iluminação

- 08 Moving Heads Beam/Spot 230W ou 260W LED híbridos
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12×10W (muito mais potentes que os 3W antigos).

3.3.2.12 Outros

- 02 Mini Bruts LED (elimina lâmpadas halógenas).
- 01 Máquina de fumaça DMX profissional (com timer + controle remoto).
- 01 Controladora DMX + interface ArtNet
- Software de iluminação (Opcional): Onyx / MA2 onPC / Sunlite

3.3.2 13 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases reforçadas
- 04 sleeves com travamento rápido
- 04 pinos de carga
- 04 talhas de 1 tonelada (manuais ou elétricas)

3.3.2.14 Profissionais

- 01 Técnico de PA
- 01 Técnico de Iluminação
- 01 Engenheiro de Sistema (opcional, recomendado para line array)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

3.3.3 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

3.3.3.1 CONSOLE DE PA

- 01 Console Digital 96 canais / 24 ou 32 BUS / VCA / Matriz / Dante/AVB. Inclui: Controle remoto via iPad, Gravação multipista 96kHz, Automix, DANTE, Waves/Rack FX opcional. Exemplos: Yamaha CL5 / QL5, Avid S6L, Allen & Heath dLive S7000, Midas Heritage-D.

3.3.3.2 LINE ARRAY

- 24 módulos Line Array ATIVOS (autoamplificados) com DSP FIR, rede Dante e telemetria. Exemplos: JBL VTX A12 / A8, L-Acoustics K2 ou K3, RCF HDL 50-A
- 20 subwoofers 2×18” ativos de alta potência (4000–6000 W por unidade)

3.3.3.3 Direcionamento cardioide

- Presets para acoplamento com o line array
- Rede de controle/monitoramento

3.3.3.4 PROCESSAMENTO E INFRAESTRUTURA DIGITAL

- Sistema de gerenciamento digital completo via software (LA Network Manager, JBL Performance Manager, RCF RDNet, etc.)
- Rede Dante primária e backup
- Switches gerenciáveis para rede AES67/DANTE
- Distribuição de energia com Power Distro profissional (220/380V)

3.3.3.5 CABOS E ACESSÓRIOS

- Stage Box Digital 64×32
- Cabeamento de rede CAT6 blindado
- Energia PowerCON TRUE1
- Sistema de aterramento padronizado com hastes certificadas

3.3.3.6 KIT DE DJ

- 02 CDJ-3000 + DJM-900NXS2 (Ou setup Pioneer DJ compatível)

3.3.3.7 CONSOLE DE MONITOR

- 01 Console Digital 64 canais / 24 BUS / Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / CL3, A&H SQ7, Midas M32R Live, dLive C3500

3.3.3.8 MONITORES

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

- 10 wedges ativos 12" coaxiais de alta definição (RCF NX12-SMA, JBL VRX M12, L-Acoustics X12)

- 02 side-fill por lado ativos com:
- 2×Sub 18" ativos
- 2×Top 15" + driver 3" ativos

3.3.3.9 DRUM FILL

- Sub ativo 18” + monitor 12” ativo com DSP (Substitui os antigos amplificadores de bateria)

3.3.3.10 INFRAESTRUTURA DO MONITOR

- Power Distro 220/380V com proteção e estabilização
- Rede digital interligando PA/Monitor
- Comunicação PA-Monitor por intercom digital full-duplex (ClearCom / Hollyland Syscom)

3.3.3.11 MICROFONES E DI

- 02 sistemas sem fio digitais SM58 (QLX-D / Axient Digital / EW-DX)
- 10 microfones SM58
- 10 microfones SM57
- 03 condensadores SM81 / C314 / e965
- 06 DI passivos de alta qualidade
- 06 DI ativos premium
- Kit de bateria moderno (Audix DP7 / Sennheiser e600 / Shure Beta)

3.3.3.12 BACKLINE

- Amp de guitarra 100–150W moderno (Fender Tone Master / Kemper Kabinet)
- Amp de baixo classe D + 4×10 Neo + 1×15 ou 1×18 leve
- Bateria completa profissional (Pearl / DW / Yamaha) com ferragens reforçadas
- Praticável modular 2×2 com 40–60 cm de altura

3.3.3.13 ILUMINAÇÃO

- 08 moving heads 300–380W LED Beam/Spot/Híbridos
- 24 PAR LED RGBWA-UV 12×10W
- 04 Blinders LED 2×2 ou 4×2 (substitui Mini Brut com lâmpadas)
- 02 máquinas de fumaça DMX profissionais
- máquina de haze (mais adequada para shows)

3.3.3.14 Controle

- Mesa DMX/ArtNet com software (Onyx, MA2 onPC, Sunlite)
- Switch dedicado para rede de iluminação

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

3.3.3.15 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases, 04 sleeves, 04 pinos de carga, 04 talhas de 1t elétricas

3.3.3.16 PROFISSIONAIS

- 01 Técnico de PA
- 01 Engenheiro de Sistemas
- 01 técnico de iluminação
- 02 auxiliares
- Equipe de montagem

3.3.4 LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 05 metros de frente por 03 metros de profundidade e altura do solo de 80 cm, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para os atendimentos que forem necessários.

3.3.5 LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 10 metros de frente por 08 metros de profundidade e altura do solo regulável de 1,00 ou 2,00 metros, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.6 LOCAÇÃO DE PALCO 10X8 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com dimensão de 10 x 08 metros com altura regulável de 1,50 a 2,00 metros do solo, escada de acesso e corrimão, fechamento em torno com sombrite. Palco com capacidade de peso de 500 kg por m², com carpete em perfeitas condições de uso, cobertura em estrutura de treliças Q30 em forma de 02 águas, com dimensão de 10 x 08 com 6 metros de pé direito. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.7 LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7...

Locação de palco com cobertura de lona P30/Q30 com cobertura em lona branca tensionada nas medidas 14x10 metros, contendo as seguintes configurações mínimas: 06 sleeves P30 com saída para P50; 06 bases retangulares p30; 06 paus-de-carga reforçados; 04 treliças de metal tensionadas nas medidas 6,50 x 0,20; 06 talhas de 8 metros de altura que suportem o peso de 2 toneladas; 06 cintas de carga com manilha de ferro; 06 pontas de eixo de aço para ancoragem da lona; 12 cintas catracas 1t; 10 metros para ancoragem da estrutura; 26 cintas catracas para fixação da lona; 04 contêineres de plástico com capacidade para 1000 litros de água, sendo posto nos pés das estruturas para ancoragem das mesmas; 01 palco, nas medidas 14 x 10 x 1,50, com chapas de laminado naval 18 mm, estruturadas com tubos de ferro, treliças de ferro, nas medidas de 50 x 1,0, pés reguláveis de 1,0 até 1,50 metros, 2 escadas com corrimão e degraus de chapas de aço antiderrapante. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados de plantão para atendimentos que forem necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentada ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E7

a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 4 de dezembro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
EF96E64197B34297BF952426798B5838

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 04/12/2025 17:35:58
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 18/03/2026 14:44:21
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 18/03/2026 14:51:07
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 19/03/2026 14:41:41
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/13EB193D24D246D6AF2FED8FA62E14D1

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

CONTRATO Nº 145/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA – EPP.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA – EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.408.497/0001-32, com sede à Avenida Ipiranga, nº 1500, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3218-2511, e-mail aldo@pampa.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 200870/2026, conforme art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Rede Pampa de Comumicação para gravação do programa Pampa Debates e realização de cobertura jornalística do aniversário de 34 anos do Município de Xangri-Lá e do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até dia 31 de março de 2026, ou o término dos serviços prestados, o que ocorrer antes, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS	1	UN	70.000,00	70.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenhos 3601**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.47 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 23 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA:04408497000132
Assinado de forma digital por DIGITAL RADIODIFUSAO LTDA:04408497000132
Dados: 2026.03.24 15:28:28 -03'00'

DIGITAL RADIODIFUSÃO LTDA – EPP
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal titular do Contrato

ROBSON GOMES DOS SANTOS
Fiscal suplente do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 145.2026___turismo___digital_radiodifusao_ltda___rede_pampa___proc_200870_2026.pd

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C62837A7E5B0A1340C31AB145EF47

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação da Rede Pampa de Comunicação para gravação do programa Pampa Debates e realização de cobertura jornalística do aniversário de 34 anos de emancipação político administrativa de Xangri-Lá e do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá.

1.3 A vigência do contrato será 31 de março de 2026 ou o término dos serviços prestados, o que ocorrer antes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a inexigibilidade de licitação para contratação de edição especial do programa Pampa Debates, produzido e exibido pela Rede Pampa de Comunicação, a ser realizada durante as comemorações do 34º Aniversário do Município de Xangri-Lá, integrando a programação oficial do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá, no município de Xangri-Lá, no Rio Grande do Sul.

2.2 A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de produto jornalístico específico, com formato próprio, identidade editorial definida e direitos de produção e exibição exclusivos da empresa responsável pelo programa.

2.3 O Pampa Debates é um programa televisivo consolidado no cenário da comunicação gaúcha, reconhecido pela realização de debates sobre temas relevantes para a sociedade, abordando assuntos relacionados à política, economia, cultura, turismo e desenvolvimento regional. Sua realização em edição especial diretamente do município proporcionará ampla visibilidade institucional às comemorações do aniversário de Xangri-Lá, bem como às atividades do 13º Rodeio Crioulo, evento tradicional que valoriza a cultura gaúcha e atrai público de diversas regiões.

2.4 Importa destacar que o formato do programa, sua linha editorial, estrutura de produção e direitos de transmissão pertencem exclusivamente à Rede Pampa de Comunicação, não sendo possível a contratação de produto idêntico por meio de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a referida empresa possui legitimidade para produzir e realizar o programa Pampa Debates.

2.5 Além da divulgação institucional do município, a realização do programa no contexto das festividades contribui para fortalecer a imagem de Xangri-Lá como destino turístico e cultural, ampliando a visibilidade das ações do Poder Público e valorizando eventos que integram o calendário oficial do município.

2.6 Diante disso, considerando a exclusividade do produto, a notória capacidade do veículo de comunicação e o interesse público na divulgação e valorização das festividades municipais, resta configurada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual se justifica a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Assim, entende-se que a contratação da Rede Pampa de Comunicação para realização de edição especial do programa Pampa Debates durante as comemorações do 34º Aniversário do Município de Xangri-Lá e do

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C6228374E5A9C1A24D51AB145EF7

13º Rodeio Crioulo atende ao interesse público, à promoção institucional do município e ao fortalecimento da cultura regional, estando devidamente fundamentada na legislação vigente.

2.8 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de edição especial do programa Pampa Debates, produzido pela Rede Pampa de Comunicação, a ser realizada diretamente no município de Xangri-Lá, durante as comemorações do 34º Aniversário do Município de Xangri-Lá, bem como a cobertura jornalística do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá, no Rio Grande do Sul.

3.2 A contratação contempla a produção, gravação e veiculação de um programa especial de debates, com participação de autoridades, lideranças locais e convidados, abordando temas relacionados ao desenvolvimento do município, turismo, cultura regional e valorização das tradições gaúchas.

3.3 A empresa contratada será responsável por disponibilizar estrutura técnica e operacional completa, incluindo equipe de produção, equipamentos de captação de áudio e vídeo, iluminação, direção e demais recursos necessários para a realização do programa, bem como sua posterior exibição em canal de televisão e/ou plataformas digitais, assegurando ampla divulgação das festividades municipais.

3.4 Com essa iniciativa, busca-se ampliar a visibilidade institucional do município, promover as comemorações do aniversário de Xangri-Lá e fortalecer a divulgação do 13º Rodeio Crioulo, valorizando a cultura tradicionalista e incentivando o turismo e o desenvolvimento regional.

3.5 A empresa deverá cumprir o Plano de Mídias conforme tabelas abaixo.

VEÍCULO	PROGRAMAÇÃO	APROVEITAMENTO COMERCIAL	Março 2026																															TOTAL DE INSERÇÕES
			D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Tv Pampa Rs Estado	Pampa Debates Especial	Gravação do Programa																										1						1
		Exibição do Programa																																
		Merchandising 30"																			1	1			1	1	1							5

VEÍCULO	PROGRAMAÇÃO	APROVEITAMENTO COMERCIAL	Março 2026																															TOTAL DE INSERÇÕES
			D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	S	D	2ª	3ª	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Tv Pampa Rs Estado	Na Programação	Boletins																									1	1	1	1	1			5
		VT 30"																									1	1	1	1	1			5

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C62837A7E5B0A3040C31EB145EF47

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos da Contratada

4.1.1 A empresa contratada deverá:

• Ser responsável pela produção, formatação e veiculação do programa Pampa Debates, comprovando vínculo com a Rede Pampa de Comunicação ou autorização formal para sua realização.

• Possuir capacidade técnica e operacional para produção de programa televisivo ou audiovisual com estrutura profissional de gravação, transmissão e edição.

• Apresentar documentação jurídica e fiscal regular, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

• Demonstrar experiência na produção e transmissão de conteúdo jornalístico ou de debates com alcance regional ou estadual.

4.2. Requisitos do Serviço a Ser Prestado

4.2.1 A contratação deverá contemplar:

• Realização de edição especial do programa Pampa Debates diretamente do município de Xangri-Lá, durante a programação oficial das festividades.

• Realização de cobertura jornalística do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá.

• Produção de conteúdo voltado à divulgação institucional do município, abordando temas como turismo, cultura, desenvolvimento regional e tradições gaúchas.

• Participação de autoridades municipais, lideranças regionais, representantes da cultura tradicionalista e convidados relevantes para o debate.

• Estrutura completa de produção, incluindo equipe técnica, equipamentos de gravação, iluminação, captação de áudio e demais recursos necessários para a realização do programa.

4.3. Requisitos de Veiculação e Divulgação

4.3.1 A contratada deverá garantir:

• Exibição do programa em canal de televisão ou plataforma digital com alcance regional ou estadual, ampliando a visibilidade das comemorações do município.

• Divulgação do programa em seus meios de comunicação e plataformas digitais, contribuindo para a promoção do evento.

• Identificação do município de Xangri-Lá como local de realização do programa e destaque para as comemorações do aniversário do município e do 13º Rodeio Crioulo.

• Cobertura jornalística dos eventos.

• Execução completa do Plano de Mídia contido na proposta técnica.

4.4. Requisitos Operacionais

4.4.1 A execução do serviço deverá observar:

• Definição prévia da data, horário e local da gravação ou transmissão, em alinhamento com a programação oficial do evento.

• Coordenação com a organização municipal para logística, credenciamento e participação de convidados.

• Disponibilização de equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem da estrutura necessária à realização do programa.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C6228374E5B9A1340C31EB54EF7

4.5. Requisitos de Entrega

4.5.1 Ao final da execução do serviço, a contratada deverá:

• Garantir a realização e veiculação da edição especial do programa, conforme acordado.

• Disponibilizar, se solicitado, registro audiovisual da gravação ou transmissão para fins institucionais do município.

• Cumprir todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A execução do objeto consistirá na realização de edição especial do programa Pampa Debates, produzido pela Rede Pampa de Comunicação, durante as comemorações do 34º Aniversário do Município de Xangri-Lá, integrando a programação oficial do 13º Rodeio Crioulo de Xangri-Lá, no município de Xangri-Lá, no Rio Grande do Sul.

5.2 A empresa contratada será responsável por toda a estrutura técnica, operacional e jornalística necessária à produção, gravação e veiculação do programa.

5.3 Produção do Programa Pampa Debates

5.3.1 A contratada deverá realizar a produção de edição especial do programa Pampa Debates, diretamente do local do evento ou de espaço previamente definido no município, com estrutura adequada para a realização de debates e entrevistas.

5.3.2 O programa deverá abordar temas relacionados ao desenvolvimento do município, turismo, cultura regional, valorização das tradições gaúchas e a importância das festividades comemorativas do aniversário de Xangri-Lá.

5.4 Estrutura Técnica

5.4.1 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

- equipe técnica de produção, direção e operação;
- equipamentos de captação de áudio e vídeo;
- iluminação, sonorização e demais estruturas necessárias;
- suporte técnico para gravação e edição do conteúdo.

5.5 Cobertura Jornalística do Evento

5.5.1 Além da realização do programa de debates, a execução do serviço deverá contemplar cobertura jornalística do 13º Rodeio Crioulo, com registros audiovisuais das principais atividades do evento.

5.5.2 Essa cobertura poderá incluir:

- captação de imagens das competições campeiras e demais atividades tradicionalistas;
- entrevistas com organizadores, participantes, autoridades e visitantes;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C62837A7E5B0A3040C51EB145EF47

- produção de reportagens ou conteúdos jornalísticos destacando a relevância cultural do rodeio e sua contribuição para a valorização das tradições gaúchas.

5.6 Veiculação do Conteúdo

5.6.1 A contratada deverá garantir a exibição do programa e dos conteúdos produzidos em sua programação televisiva e/ou plataformas digitais, ampliando a divulgação das comemorações do aniversário do município e do rodeio crioulo.

5.7 Articulação com o Município

5.7.1 A execução deverá ocorrer em articulação com a Administração Municipal e a comissão organizadora do evento, a fim de definir local, horários, convidados e demais aspectos logísticos necessários para a realização da gravação e da cobertura jornalística.

5.8 Entrega e Registro do Conteúdo

5.8.1 A contratada deverá assegurar a realização da edição especial do programa e, se solicitado pelo município, disponibilizar registro audiovisual do material produzido, para fins institucionais e de divulgação das festividades.

5.8.2 Dessa forma, a execução do serviço permitirá ampla divulgação das comemorações do aniversário do município e do rodeio crioulo, promovendo o município de Xangri-Lá, valorizando a cultura tradicionalista e fortalecendo a visibilidade regional do evento.

5.9. Obrigações da Contratada:

5.9.1 Atender a todos os pedidos do município;
5.9.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.9.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.9.5 Arcar com todos os custos necessários à fabricação e à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.9.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.9.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.10. Obrigações da Contratante (Município):

5.10.1 Verificar e fiscalizar os materiais fornecidos e a execução dos serviços;
5.10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
5.10.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.10.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E4520C62837A7E5B0A1340C31EB145EF47

5.10.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Guilherme Meyer Matos (TITULAR) e Robson Gomes dos Santos (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram prestados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010601 – Turismo
Funcional: 2035 - Eventos no Município
Catec. Econ.: 3.3.90.39.44 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Xangri-Lá, 24 de março de 2026.

ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E410CCD8D79745ADAAC4451AB5451847

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
E410CCD8D79745ADAAC4451AB5451847

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 24/03/2026 14:30:49
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E410CCD8D79745ADAAC4451AB5451847

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 24/03/2026 16:50:39
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 30/03/2026 14:40:37
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 30/03/2026 16:38:51
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: ROBSON em 08/04/2026 17:50:30
  CPF:***.***-.820-27
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/84520462233A4E5C8C134DC3EC1E8E71

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 149/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME,** empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias do Sul, nº 49, Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.346.962/0001-40, telefone (51) 98616-1843, e-mail sonorizacaoredsom@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 202784/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com fundamentação no Pregão Eletrônico nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de grades para o 13º Rodeio de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital e seus anexos;

1.2.2. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de março 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL R$
LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO.	150	DIA	12,00	1.800,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

EMPENHO nº 3645

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 30 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES
Data: 01/04/2026 16:17:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 149.2026___turismo___andreia_carolina_affonso___locacao_grades_rodeio_2026_adicior

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88D28624...

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de grades.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, as grades de proteção. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Item	Quantidade	Unidade de Medida
GRADE DE PROTEÇÃO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO EM ALUMÍNIO.	3.000	UN

8.2 O preço unitário será por diária e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88D28624D094299A8288E47E8FC427

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentado ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88D28624D094299A8288E47E8FC427

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

- Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88D28624D094299A8288E47E8FC427

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 3 de fevereiro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 03/02/2025 17:48:27
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: GUILHERME MEYER em 02/04/2026 11:03:08
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 02/04/2026 11:18:02
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/04/2026 11:42:34
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23D286442D4948A8B3286E4270FFC42C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 158/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JJSV EVENTOS LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJSV EVENTOS LTDA – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.442.895/0001-07, com sede à Rua 7 de Setembro, nº 385, Osório/RS, telefone (51) 3663-7535, e-mail jjsvoficial@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 199523/2026, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show da Banda JJSV para o Evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 30 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho 3635**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

CONTRATO Nº 158/2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

JJSV EVENTOS LTDA – ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal titular do Contrato

ROBSON GOMES DOS SANTOS
Fiscal suplente do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 158.2026___turismo___jjsv_eventos_ltda___banda_jjsv_rodeio___proc_199523_2026.pdf

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E6B1B4BB7C4AF4C1558F23AEA1E9EE80FF

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de apresentação artística da Banda JJSV a ser realizada durante o Evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá / RS, como parte da programação cultural promovida pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá tem como objetivo promover a valorização das tradições gaúchas, reunindo tradicionalistas, laçadores, famílias, visitantes e a comunidade local. Além das competições campeiras, o evento contempla programação cultural e artística, visando proporcionar entretenimento de qualidade, fortalecer a identidade regional, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

2.2 A escolha da Banda JJSV justifica-se pela compatibilidade de seu repertório com a proposta temática do evento, especialmente voltado ao público apreciador da música tradicionalista e do nativismo gaúcho, elementos que dialogam diretamente com a cultura e a atmosfera característica dos rodeios.

2.3 A banda possui reconhecimento regional e experiência em apresentações em eventos de grande porte, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e capacidade de interação com o público, fatores essenciais para o sucesso da programação artística.

2.4 Além disso, a apresentação musical ao vivo agrega valor cultural ao evento, amplia o tempo de permanência do público no local, fortalece a identidade tradicionalista do Rodeio e contribui para a consolidação do evento como referência no calendário municipal e regional.

2.5 A contratação atende ao interesse público, uma vez que:
• Promove o acesso à cultura e ao entretenimento;
• Incentiva artistas e grupos musicais regionais;
• Estimula o turismo e o comércio local;
• Proporciona integração social e valorização das tradições gaúchas.

2.6 A realização de apresentação artística durante o evento representa investimento estratégico na promoção cultural e no desenvolvimento econômico local, considerando o potencial de atração de visitantes de municípios vizinhos e demais regiões do Estado.

2.7 Diante do exposto, justifica-se a contratação da Banda JJSV para apresentação no 13º Rodeio de Xangri-Lá, considerando a adequação artística ao tema do evento, o interesse público envolvido e a relevância cultural, social e econômica da programação para o Município de Xangri-Lá/RS.

2.8 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E6B1B4BB7C4AF4C1558F23AEA1E9EE80FF

3.1 A presente solução consiste em contratação do show da Banda Barbaridade no dia 26 de março de 2026, com duração aproximada de 04h00, durante o evento 13º Rodeio de Xangri-Lá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Contratação direta do artista ou de empresário exclusivo;

4.2 Comprovação de exclusividade do empresário, quando aplicável;

4.3 Comprovação da notoriedade/consagração:
- 4.3.1 Materiais de mídia (redes sociais, reportagens, premiações, críticas especializadas);
- 4.3.2 Histórico de apresentações relevantes;
- 4.3.3 Presença em eventos similares.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Segue o texto devidamente ajustado:

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de apresentação artística da Banda JJSV, a ser realizada no dia 26 de março de 2026, no Município de Xangri-Lá/RS, durante o evento 13º Rodeio de Xangri-Lá.

5.2 A banda realizará uma apresentação ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, em horário previamente definido pela organização do evento, respeitando o cronograma estabelecido pela contratante.

5.3 A apresentação deverá ocorrer com a presença integral dos artistas contratados, observando-se as condições técnicas, artísticas e de qualidade compatíveis com o padrão profissional exigido, bem como o cumprimento do repertório característico da banda, alinhado à temática tradicionalista do evento.

5.4 Caberá à contratada disponibilizar a banda para passagem de som, montagem, desmontagem e demais atividades necessárias à plena execução do espetáculo, conforme programação e orientações da contratante.

5.5 A contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, energia elétrica e demais itens logísticos indispensáveis, salvo disposição diversa prevista em instrumento contratual.

5.6 O objeto será considerado devidamente executado mediante a efetiva realização da apresentação artística, conforme as condições, local, data e duração estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.7.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.7.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.7.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E69E6AEB7C4AF4C558F23AEA1E9EE80FF

5.7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.7.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.7.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.7.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.8.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.8.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.8.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.8.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Guilherme Meyer Matos (TITULAR) e Robson Gomes dos Santos (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de licitação por inexigibilidade.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Escolha dos artistas consagrados.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E69E6AEB7C4AF4C1558F23AEA1E9EE80FF

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

9.1 Estimas-se custo total de R$ 35.000,00, conforme proposta encaminhada pela proponente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade: 010601 - Turismo
Funcional: 27.813.0011.2035.0000 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2026

Alexandre Rivael
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F691BFBBCAF41FD8F2140A819EB46F9

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
1F691BFBBCAF41FD8F2140A819EB46F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 26/02/2026 13:51:35
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 08/04/2026 14:49:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F691BFBBCAF41FD8F2140A819EB46F9

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 08/04/2026 16:13:14
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 08/04/2026 16:34:39
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: ROBSON em 08/04/2026 17:50:32
  CPF:***.***-.820-27
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 22/04/2026 16:00:35
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3CBE6A82794A4C05BF78FE11E6EC8AFF

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 136/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDUARDO SONIR MACHADO.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDUARDO SONIR MACHADO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, n° 2210, Centro, Esteio/RS, CEP: 93265-169, inscrita no CNPJ sob o n° 33.421.689/0001-87, telefone (51) 3078-1442, e-mail comercial1.smestruturas@gmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, neste ato representada por Eduardo Sonir Machado, inscrito no CPF sob o nº 722.985.530-68 e portador da CI n° 2063698125, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 202014/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 170/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para locação, montagem e desmontagem de galpão em lona, para o 13º Rodeio de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos.

1.2.2. A proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
LOCAÇÃO DE 08 DIÁRIAS CONSECUTIVAS DE GALPÃO COM LONA E FECHAMENTO LATERAL NAS MEDIDAS DE 20 X 50	2	UN	40.000,00	80.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3429**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2136.0000 Manutenção dos Espaços Públicos e Difusão do Turismo
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026

EDUARDO SONIR MACHADO
Contratada

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 136.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_galpao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de galpão 20 x 50 metros em lona.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Sabe-se que o lazer não ajuda somente no controle do estresse, mas também nos ajuda na percepção de autocuidado e equilíbrio na saúde mental e física. Além disso, crianças que brincam mais ao ar livre, conforme demonstram estudos, apresentam menos problemas relacionados a comportamento e saúde mental, como ansiedade e fobias.

2.3 Devido à realização de diversos eventos culturais, desportivos e de lazer, abertos ao público, no município de Xangri-Lá, faz-se necessário registro de preços de locação de galpão em lona, dado o término da ata de registro de preços do pregão eletrônico 199/2023, em agosto de 2024.

2.4 Dada a complexidade e abrangência da montagem e manuseio de tais estruturas, a administração municipal não conta com materiais e pessoas necessárias para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação e manuseio dessas estruturas de forma eficaz e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação, instalação e responsabilidade técnica de galpão 20 x 50 metros em lona.

3.2 A contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprovem ter prestado serviços similares com a qualidade necessária.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, sem rasgos ou emendas, para garantir a segurança de todos os usuários;

5.2 Os equipamentos deverão seguir rigorosa observância de critérios apontados pelo responsável técnico;

5.3 A montagem deverá ocorrer com antecedência à realização do evento, conforme determinado em ordem de serviços. O período utilizado para transporte, montagem e desmontagem não serão contados para a quantificação de diárias.

5.3.1 A prefeitura solicitará a montagem com pelo menos 2 dias de antecedência da realização do evento.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.5.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.5.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.5.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.5.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.5.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.6.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.6.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.6.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CD00AC35D7E5748B9A705EE3A3E69A5A?BA

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos ou, na sua ausência, Yago Cristiano Machado, ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.
- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional competente em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução do serviço objeto deste edital, emitida pelo órgão competente.
- Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que executou contrato com objeto compatível com o licitado.
- Comprovação de que o profissional que apresentou atestado de capacitação técnico profissional integra o quadro permanente da empresa licitante. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado em caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CD00AC35D7E5374BB97C5EB3CE6BA42BA

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 17 de outubro de 2024

JOEL LEANDRO
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D00442387D8478B95765B3A8C63A54A

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
3D00442387D8478B95765B3A8C63A54A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JOEL LEANDRO em 17/10/2024 17:02:04
CPF:***.***-.980-00
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

EDUARDO SONIR MACHADO:33421689000187

Assinado de forma digital por EDUARDO SONIR MACHADO:33421689000187
Dados: 2026.03.17 17:18:13 -03'00'

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D00442387D8478B95765B3A8C63A54A

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 17/03/2026 17:50:45
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 17/03/2026 17:54:28
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 17/03/2026 19:03:37
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C04A0CD5DAF34D80A0F2E8D4B4A8A3BA

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 139/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA EDUARDO SONIR MACHADO.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **EDUARDO SONIR MACHADO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, n° 2210, Centro, Esteio/RS, CEP: 93265-169, inscrita no CNPJ sob o n° 33.421.689/0001-87, telefone (51) 3078-1442, e-mail comercial1.smestruturas@gmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, neste ato representada por Eduardo Sonir Machado, inscrito no CPF sob o nº 722.985.530-68 e portador da CI n° 2063698125, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 201614/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 117/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para serviços de locação de arquibancadas e camarins octanorm para o 13º Rodeio de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos.

1.2.2. A proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 110.910,00 (cento e dez mil novecentos e dez reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
CAMARIM EM ESTANDE DE OCTANORM 05 X 05 M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	3	DIA	3.000,00	9.000,00
CAMARIM EM ESTANDE DE OCTANORM 05 X 05 M, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	6	DIA	950,00	5.700,00
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	180	MT	341,00	61.380,00
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA DE 6 DEGRAUS COM COBERTURA PARA PERMANÊNCIA EM EVENTO	270	MT	129,00	34.830,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3425**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026

EDUARDO SONIR MACHADO
Contratada

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura,
Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 139.2026_-_turismo_-_eduardo_sonir_machado_-_camarim_e_arquibancada_rodeio_2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6017DAEC89A4368BA1E5228ED152B10

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de tendas, arquibancadas e camarins octanorm.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Devido à realização de diversos eventos culturais, desportivos e de lazer, abertos ao público, no município de Xangri-Lá, faz-se necessário registro de preços de arquibancadas, tendas e camarins.

2.3 Dada a complexidade e abrangência da montagem de tais estruturas, a administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e atrativa.

2.4 Pelo fato de o esforço de transporte, montagem e desmontagem destas estruturas ser uma importante parcela da composição do custo de locação, e pelo fato de tais custos não variarem de acordo com a quantidade de dias, é justo que haja preços diferenciados para cada tempo de permanência.

2.5 Sendo assim, objetivando obter oferta mais vantajosa à Administração Pública na locação de tais estruturas, como já evidenciado no Pregão Eletrônico 123/2023 comparado ao Pregão Eletrônico 36/2022, portanto, as diárias serão divididas em: • Diária de montagem e desmontagem; • Diária de permanência.

2.6 Dessa forma, justifica-se o menor preço por lote, para que a mesma empresa seja responsável pela diária de montagem e pela diária de permanência de cada uma das estruturas deste registro de preços.

2.7 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6017DAEC89A4368BA1E5226ED152B60

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

3.2 A contagem das diárias será feita a partir dos dias de uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 LOTE 1

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
80	DIA	Tenda 05 x 05 m sem tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 05 x 05 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
100	DIA	Tenda 05 x 05 m sem tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 05 x 05 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.4 LOTE 2

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
20	DIA	Tenda 05 x 05 m com tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 05 x 05 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART
50	DIA	Tenda 05 x 05 m com tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 05 x 05 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.5 LOTE 3

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
200	DIA	Tenda 10 x 10 m sem tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 10 x 10 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
300	DIA	Tenda 10 x 10 m sem tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 10 x 10 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6071DEC29A4368BA1E5228ED152B60

3.6 LOTE 4

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
50	DIA	Tenda 10 x 10 m com tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 10 x 10 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
50	DIA	Tenda 10 x 10 m com tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 10 x 10 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.7 LOTE 5

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
20	DIA	Camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com montagem e desmontagem	Locação de camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com fechamento dos 4 lados, com tablado, iluminado, com porta com chave, contendo tomada, luz e lâmpada, sofá de 3 lugares, 2 mesas plásticas, 8 cadeiras plásticas, espelho grande e frigobar ligado, com instalação, e ART
20	DIA	Camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, em diária de permanência	Locação de camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com fechamento dos 4 lados, com tablado, iluminado, com porta com chave, contendo tomada, luz e lâmpada, sofá de 3 lugares, 2 mesas plásticas, 8 cadeiras plásticas, espelho grande e frigobar ligado, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6071DEC29A4368BA1E5226ED152B0

3.8 LOTE 6

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
1000	MT	Arquibancada com 6 (seis) degraus, com cobertura, com montagem e desmontagem	Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo: • 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm • 45 cm de altura a cada degrau • corrimão a cada 15m • sub escada de 20cm de cada lado do corrimão • com cobertura • cercada embaixo
1000	MT	Arquibancada com 6 (seis) degraus, com cobertura, em diária de permanência	Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo: • 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm • 45 cm de altura a cada degrau • corrimão a cada 15m • sub escada de 20cm de cada lado do corrimão • com cobertura • cercada embaixo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E01DAEC29A4168BA1E5228ED152260

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em caso de 3 ou mais diárias consecutivas, as diárias intermediárias terão valor reduzido, conforme descrição dos itens acima referenciados (diária de permanência). Já a primeira e a última diária (assim como quando a permanência for de até 2 dias seguidos) os itens contratados terão transporte, montagem e/ou desmontagem incluídos, conforme descrição dos itens acima referenciados.

5.4 Um profissional deverá permanecer de plantão para realização de reparos imediatos na estrutura durante a realização do evento, caso necessário.

5.5 Em cada instalação, deverá ser apresentado ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.6.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.6.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.6.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.6.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.6.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.7.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.7.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6017DAEC89A4368BA1E5228ED152B10

6. GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

• Registo da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico.

• Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

• Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

• Autodeclaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85E6071DAEC29A4368BA1E5228ED152360

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 05 de AGOSTO de 2024

JOEL LEANDRO
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JOEL LEANDRO em 08/08/2024 14:29:21
CPF:***.***-.980-00
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

EDUARDO SONIR MACHADO:33421689000187

Assinado de forma digital por EDUARDO SONIR MACHADO:33421689000187
Dados: 2026.03.19 09:43:30 -03'00'

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
65E801AACA9143689AAE5626CD652868

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 19/03/2026 13:13:40
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 19/03/2026 13:14:19
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 19/03/2026 14:16:00
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65E801AACA9143689AAE5626CD652868

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 54/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA 60.944.883 GUILHERME SANTOS DA SILVA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **60.944.883 GUILHERME SANTOS DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.944.883/0001-10, com sede à Rua Aristides Brito, nº 283, Bairro Varzea, Santo Antônio da Patrulha/RS, telefone (51) 99699-4685, e-mail guilherme900santos@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 193828/2026, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show de Verão com a dupla Rafa Batista & Ramon, para o dia 24 de janeiro de 2026, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou o término da prestação dos serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (1/18) 328/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (2/18) 329/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (3/18) 330/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (4/18) 331/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (5/18) 332/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (6/18) 333/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (7/18) 334/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (8/18) 335/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (9/18) 336/

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho 2358**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (10/18) 337

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 11 de fevereiro de 2026.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (11/18) 338

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

CONTRATO Nº 54/2026

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

60.944.883 GUILHERME SANTOS DA SILVA
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL CHERUTTI ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ROBSON GOMES
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 54.2026_-_turismo_-_show_rafa_batista_e_ramon_-_proc_193828-2026.pdf (12/18) 339

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E5947D5F07C6E0940FE9E4E974B5976E8AD3DE

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Contratação de Show de Verão com a dupla Rafa Batista & Ramon para o dia 24 de janeiro de 2026 no Município de Xangri-Lá.

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, ou o término da prestação dos serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 6º, o qual estabelece que o lazer é um dos direitos sociais fundamentais. Dessa forma, impõe-se ao Estado o dever de proporcionar meios que assegurem o acesso efetivo a esse direito, cabendo ao poder público incentivar o lazer como forma de promoção social e bem-estar coletivo.

A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Xangri-Lá para a realização de evento cultural de relevante interesse público, a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2025, na Praça Ramiro Corrêa. O evento integra a programação oficial da temporada de verão, período em que o município registra significativo aumento no fluxo de turistas, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a consolidação de Xangri-Lá como destino turístico e cultural do litoral norte do Rio Grande do Sul.

A escolha da dupla Rafa Batista & Ramon como atração musical justifica-se por sua reconhecida atuação no cenário musical regional, bem como pela capacidade de oferecer repertório compatível com eventos populares realizados em espaços públicos, especialmente durante a temporada de verão. A dupla possui experiência comprovada em apresentações de grande apelo popular, contribuindo para a atratividade do evento, a ampliação do alcance da programação cultural e a oferta de entretenimento de qualidade à população local e aos visitantes, além de fomentar a integração social e a valorização da cultura regional.

Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Para atender à necessidade de promover evento cultural de relevante impacto no Município de Xangri-Lá, inserido na programação da temporada de verão, pretende-se, por meio do presente processo administrativo, realizar a contratação da dupla Rafa Batista & Ramon, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de dupla de reconhecida atuação no cenário musical regional, com aptidão específica e compatível com o perfil do evento proposto. A artista apresenta experiência comprovada em apresentações de grande apelo popular, assegurando a qualidade artística necessária à execução do show e ao atendimento das expectativas do público, contribuindo para o êxito da programação cultural municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá realizar apresentação musical de qualidade compatível com sua reputação artística, com duração aproximada de 02h, no dia 24 de janeiro de 2026, em espaço público definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Xangri-Lá.

A apresentação deverá manter desempenho técnico e artístico adequado ao porte da artista e ao perfil do evento de verão promovido pelo município.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E547D5F07C6D94BFE8E4974B5768AD3C

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos serviços e insumos necessários à realização do show, conforme descrito na proposta.

O valor total estimado da contratação é de R$6.000,00 (seis mil reais), abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários para a entrega completa do objeto.

A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados conforme as normas de segurança, acessibilidade e qualidade, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

A dupla realizará o show na data e horário estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

A estrutura de palco, iluminação e sonorização será providenciada pela Prefeitura Municipal, enquanto os instrumentos musicais necessários para a realização do show serão de responsabilidade da artista.

Não será permitida promoção de assuntos políticos, nem apologia a drogas, racismo, homofobia ou outros assuntos proibidos por lei.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;

5.1.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;

5.1.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

5.1.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

5.1.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

5.1.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços, quando aplicável.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;

5.2.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;

5.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;

5.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E5947D5F07C6094BFDB8E4974B5768AD3DE

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes, lotado na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e/ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

MODALIDADE – A contratação será através de DISPENSA por INEXIGIBILIDADE.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

Considerando que a dupla Rafa Batista & Ramon possui atuação consolidada no cenário musical regional, com histórico de apresentações em eventos públicos e privados no litoral norte e em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa de preços pode ser realizada por meio de fontes públicas e privadas. Para tanto, são utilizados portais oficiais de transparência, consultas a contratações similares registradas em bases governamentais, bem como pesquisa direta junto ao empresário responsável ou representante legal da dupla.

Realizou-se, inicialmente, levantamento de contratações anteriores da dupla Rafa Batista & Ramon em bases públicas disponíveis. Considerando que os valores praticados podem variar de acordo com a estrutura exigida, local do evento, duração da apresentação e condições contratuais específicas — tais como transporte, produção técnica e demais necessidades operacionais —, foram solicitados ao representante legal da artista os seguintes documentos:

- Propostas comerciais atualizadas;
- Contratos recentes de apresentações similares;
- Notas fiscais de shows realizados nos últimos 12 meses.

Esses documentos subsidiaram a formação da estimativa de preços, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, na forma da Lei n.º 14.133/2021, conforme segue:

Contrato: R$ 6.500,00
Contrato: R$ 7.500,00
Contrato: R$ 8.500,00

Média: R$ 7.500,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E547D5F07C6D94BFDB8E4974B5768AD3E

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 - TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Xangri-Lá, 12 de janeiro de 2026.

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
1594DB07CBD943FE8E4997857618D86C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 13/01/2026 16:53:50
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME SANTOS DA SILVA
Data: 12/02/2026 21:33:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1594DB07CBD943FE8E4997857618D86C

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 13/02/2026 12:44:43
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/02/2026 13:56:46
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ROBSON em 24/02/2026 13:05:54
  CPF:***.***-.820-27
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E01705F0C46049FD89EE74E696BA03DE

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

CONTRATO Nº 173/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA P. R. INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **P. R. INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA,** empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Primavera, nº 3955, Capão Novo, Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ sob o n° 90.705.922/0001-97, telefone (51) 99502-6995, e-mail prlonas@hotmail.com, e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato, neste ato representada por **José Gilmar da Silva Pinheiro**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 197/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 117/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de tendas para o evento 10 Atlântida Open de Beach Tennis e para a Copa ACX de Beach 2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos.

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de doze (12) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

CONTRATO Nº 173/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 148.346,56 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos),** sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
TENDA 05 X 05 M SEM TABLADO, COM MONTAGEM/DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	32	DIA	900,00	28.800,00
TENDA 10 X 10 M SEM TABLADO, COM MONTAGEM/DESMONTAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	16	DIA	175,00	2.800,00
TENDA 10 X 10 M SEM TABLADO, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	46	DIA	2.400,00	110.400,00
TENDA 10 X 10 M SEM TABLADO, EM DIÁRIA DE PERMANÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	16	DIA	396,66	6.346,56

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 4283**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 13 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

PR INDUSTRIA E LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA:90705922000197

Assinado de forma digital por PR INDUSTRIA E LOCACAO DE ESTRUTURAS LTDA:90705922000197
Dados: 2026.04.14 14:44:47 -03'00'

P.R. INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA
Contratada

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

CONTRATO Nº 173/2026

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 39._aditivo_01_ao_contrato_129_2026___pr_industria_rodeio__aditivo_25___processo_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25437BEBE549AD2816C40E0138E21

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas em locação de tendas, arquibancadas e camarins octanorm.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Devido à realização de diversos eventos culturais, desportivos e de lazer, abertos ao público, no município de Xangri-Lá, faz-se necessário registro de preços de arquibancadas, tendas e camarins.

2.3 Dada a complexidade e abrangência da montagem de tais estruturas, a administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e atrativa.

2.4 Pelo fato de o esforço de transporte, montagem e desmontagem destas estruturas ser uma importante parcela da composição do custo de locação, e pelo fato de tais custos não variarem de acordo com a quantidade de dias, é justo que haja preços diferenciados para cada tempo de permanência.

2.5 Sendo assim, objetivando obter oferta mais vantajosa à Administração Pública na locação de tais estruturas, como já evidenciado no Pregão Eletrônico 123/2023 comparado ao Pregão Eletrônico 36/2022, portanto, as diárias serão divididas em: • Diária de montagem e desmontagem; • Diária de permanência.

2.6 Dessa forma, justifica-se o menor preço por lote, para que a mesma empresa seja responsável pela diária de montagem e pela diária de permanência de cada uma das estruturas deste registro de preços.

2.7 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B3543[illegible]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

3.2 A contagem das diárias será feita a partir dos dias de uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 LOTE 1

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
80	DIA	Tenda 05 x 05 m sem tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 05 x 05 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
100	DIA	Tenda 05 x 05 m sem tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 05 x 05 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.4 LOTE 2

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
20	DIA	Tenda 05 x 05 m com tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 05 x 05 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART
50	DIA	Tenda 05 x 05 m com tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 05 x 05 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.5 LOTE 3

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
200	DIA	Tenda 10 x 10 m sem tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 10 x 10 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
300	DIA	Tenda 10 x 10 m sem tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 10 x 10 m sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25637BEBBE549ADA8216C20BD13BE21

3.6 LOTE 4

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
50	DIA	Tenda 10 x 10 m com tablado, com montagem/ desmontagem	Locação de tenda 10 x 10 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com instalação e ART.
50	DIA	Tenda 10 x 10 m com tablado, em diária de permanência	Locação de tenda 10 x 10 m com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, antichamas, iluminada, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART

3.7 LOTE 5

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
20	DIA	Camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com montagem e desmontagem	Locação de camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com fechamento dos 4 lados, com tablado, iluminado, com porta com chave, contendo tomada, luz e lâmpada, sofá de 3 lugares, 2 mesas plásticas, 8 cadeiras plásticas, espelho grande e frigobar ligado, com instalação, e ART
20	DIA	Camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, em diária de permanência	Locação de camarim em estande de octanorm 05 x 05 m, com fechamento dos 4 lados, com tablado, iluminado, com porta com chave, contendo tomada, luz e lâmpada, sofá de 3 lugares, 2 mesas plásticas, 8 cadeiras plásticas, espelho grande e frigobar ligado, com valor reduzido por não ser necessário transporte e (des)montagem (diária de permanência) e com ART.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25437BEBBE549ADA816C40E0138E121

3.8 LOTE 6

QTD	UND	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
1000	MT	Arquibancada com 6 (seis) degraus, com cobertura, com montagem e desmontagem	Locação de Arquibancada, incluindo transporte montagem e/ou desmontagem, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia, seguindo as especificações abaixo: • 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm • 45 cm de altura a cada degrau • corrimão a cada 15m • sub escada de 20cm de cada lado do corrimão • com cobertura • cercada embaixo
1000	MT	Arquibancada com 6 (seis) degraus, com cobertura, em diária de permanência	Locação de Arquibancada, com 6 (seis) degraus, com cobertura, por dia de permanência a partir do 2º dia de evento, com valor reduzido por não serem necessários transporte e (des)montagem, seguindo as especificações abaixo: • 5 degraus de 87 cm de largura e 1 degrau de 45 cm • 45 cm de altura a cada degrau • corrimão a cada 15m • sub escada de 20cm de cada lado do corrimão • com cobertura • cercada embaixo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25437BEBE549AD2816C40E0C36E21

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em caso de 3 ou mais diárias consecutivas, as diárias intermediárias terão valor reduzido, conforme descrição dos itens acima referenciados (diária de permanência). Já a primeira e a última diária (assim como quando a permanência for de até 2 dias seguidos) os itens contratados terão transporte, montagem e/ou desmontagem incluídos, conforme descrição dos itens acima referenciados.

5.4 Um profissional deverá permanecer de plantão para realização de reparos imediatos na estrutura durante a realização do evento, caso necessário.

5.5 Em cada instalação, deverá ser apresentado ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.6.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.6.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.6.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.6.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.6.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.6.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.7.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.7.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25437BEBE549AD2816C40E0138E21

6. GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

• Registo da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico.

• Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

• Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

• Autodeclaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B25437BEBE549AD2816C40E0C136E21

9. ESTIMATIVAS DO VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 05 de AGOSTO de 2024

JOEL LEANDRO
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JOEL LEANDRO em 08/08/2024 14:29:21
CPF:***.***-.980-00
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/835C47DE4B5A41AD8A163244EC136210

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 14/04/2026 15:15:36
  CPF:***.***-.630-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 14/04/2026 15:19:49
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 14/04/2026 16:45:04
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B2343382BB1C49F7A2316C00DDCCBB21

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 137/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME,** empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias do Sul, nº 49, Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.346.962/0001-40, telefone (51) 98616-1843, e-mail sonorizacaoredsom@hotmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 201805/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, com fundamentação no Pregão Eletrônico nº 20/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de grades para o 13º Rodeio de Xangri-Lá.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital e seus anexos;

1.2.2. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 29/03/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL R$
LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO.	300	DIA	12,00	3.600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

CONTRATO Nº 137/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **EMPENHOS nº 3426**

01 04 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

CONTRATO Nº 137/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 137/2026

ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES – ME
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREIA CAROLINA AFFONSO RODRIGUES
Data: 17/03/2026 19:04:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 137.2026_-_turismo_-_andreia_carolina_affonso_-_locacao_grades_-_rodeio_2026_proc_

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0DE3424F4D042D9AE7995A5F3F6437

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de grades.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, as grades de proteção. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essa tarefa de maneira autossuficiente sem prejudicar outras atividades. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Item	Quantidade	Unidade de Medida
GRADE DE PROTEÇÃO MEDINDO 2,00M X 1,20M COM ENGATE RÁPIDO EM ALUMÍNIO.	3.000	UN

8.2 O preço unitário será por diária e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0DE3[illegible]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentado ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0DE3424421D4D29A8E7995A5953FC437

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

- Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A0DE3424D4D1042D9AE7995A5953F643

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 3 de fevereiro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 03/02/2025 17:48:27
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/881E8E24F2DA4299AC499F1FE88F64C7

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 18/03/2026 13:11:13
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 18/03/2026 13:16:41
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 19/03/2026 14:43:48
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A00C64E94F104D4A8E7445A69571C439

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 132/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JJS PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JJS PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Travessão Ferrabraz, nº 511, Sapiranga/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.117.291/0001-00, telefone (51) 3559-1144, e-mail sandrinha.dp@hotmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201443/2026, com fundamentação no Pregão Eletrônico 180/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração e execução de plano de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI) para o 13º Rodeio de Xangri-Lá.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos.

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até dia 29/03/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

CONTRATO Nº 132/2026

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.597,00 (doze mil quinhentos e noventa e sete reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL R$
PPCI PARA EVENTOS - 5.001 ATÉ 10.000 PESSOAS	3	UN	4.199,00	12.597,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3420**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

CONTRATO Nº 132/2026

27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 132/2026

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA DE LOURDES CAVALLI
Data: 17/03/2026 14:23:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JJS PROJETOS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA - ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 132.2026_-_turismo_-_jjs_projetos_e_prevencao_-_ppci_-_rodeio_2026_proc_digital_2014

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D7CEA2C04088F9097A915EB1513ED

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas especializadas em elaborar e executar Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) para eventos.

1.2 A quantidade mínima a ser contratada neste registro de preços será de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Sabe-se que o lazer não ajuda somente no controle do estresse, mas também nos ajuda na percepção de autocuidado e equilíbrio na saúde mental e física. Além disso, crianças que brincam mais ao ar livre, conforme demonstram estudos, apresentam menos problemas relacionados a comportamento e saúde mental, como ansiedade e fobias.

2.3 Devido à realização de diversos eventos culturais, desportivos e de lazer, abertos ao público, no município de Xangri-Lá, e dada a proximidade do término da ata do P. E. 215/2023, faz-se necessário registro de preços para elaboração e execução de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), de acordo com a Lei Complementar 14.376/2013, com o Decreto Estadual 51.803/2014, com a norma ABNT NBR 15.926 e com a Resolução Técnica CBMRS nº 05/2017.

2.4 A elaboração desses planos exige conhecimento técnico especializado, envolvendo análise de risco, dimensionamento de sistemas de combate a incêndio, sinalização de segurança, sistemas de alarme e rotas de fuga, entre outros aspectos. Portanto, faz-se imprescindível a contratação de empresas qualificadas para desenvolver tais projetos de acordo com as especificidades de cada edificação.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços para elaboração e execução de PPCI para eventos do município, em conformidade com a Lei Complementar 14.376/2013, com o Decreto Estadual 51.803/2014, com a norma ABNT NBR 15.926 e com a Resolução Técnica CBMRS nº 05/2017.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D7CEA2C04088F9097A915EB513ED

3.2 A empresa deverá ter o projeto do PPCI protocolado junto ao corpo de bombeiros, com antecedência mínima de 5 dias úteis do início do evento que será realizado.

3.3 A empresa deverá dispor dos materiais e fazer as instalações necessárias, bem como dispor da equipe para a fiel execução PPCI aprovado junto ao corpo de bombeiros.

Item	Quantidade	Unidade de Medida
PPCI PARA EVENTOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 500 PESSOAS	20	UNIDADES
PPCI PRA EVENTOS COM CAPACIDADE DE 501 A 1.000 PESSOAS	20	UNIDADES
PPCI PRA EVENTOS COM CAPACIDADE DE 1.001 A 5.000 PESSOAS	20	UNIDADES
PPCI PRA EVENTOS COM CAPACIDADE DE 5.001 A 10.000 PESSOAS	20	UNIDADES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprovem ter prestado serviços similares com a qualidade necessária.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O serviços deverão ser prestados em data, horário e local determinados pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, que irá encaminhar ordem de serviço com, no mínimo, 7 dias úteis de antecedência da realização do evento.

5.2 A empresa contratada deverá garantir a aprovação do PPCI/PSPCI junto ao Corpo de Bombeiros, comprometendo-se a realizar os ajustes necessários até a obtenção do Certificado de Aprovação.

5.3 O transporte, a carga/descarga e a montagem/desmontagem dos produtos no local designado ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D7CEA2C04088F9097A915EB1513E

5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos ou, na sua ausência, Yago Cristiano Machado, ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D7CEA2C04088F9097A915EB1513E

8.4 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Possuir os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços e de que está ciente de todos os termos do edital e anexos.
- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional competente em nome da licitante, na qual conste responsável técnico com habilitação para a execução do serviço objeto deste edital, emitida pelo órgão competente.
- Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que executou contrato com objeto compatível com o licitado.
- Comprovação de que o profissional que apresentou atestado de capacitação técnico profissional integra o quadro permanente da empresa licitante. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado em caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Xangri-Lá, 21 de outubro de 2024

JOEL LEANDRO
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D8CEA2C64A8B8A057A91EB13131D

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
CF39D8CEA2C64A8B8A057A91EB13131D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JOEL LEANDRO em 22/10/2024 13:48:47
CPF:***.***-.980-00
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CF39D8CEA2C64A8B8A057A91EB13131D

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 17/03/2026 15:32:42
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 17/03/2026 16:51:32
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 17/03/2026 17:54:51
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81E3B7FCE76D40818F919E0150E5053F

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 134/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leopoldo F.M da Rosa (Dezesseis), n° 1208, Santo Antônio, Capão da Canoa/RS, CEP: 95555-000, inscrita no CNPJ sob o n° 94.083.797/0001-81, telefone (51) 99997-1111 / (51) 3665-4168, e-mail gera.sons@hotmail.com, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, neste ato representada pelo João Batista da Rosa**,** portador da Carteira de Identidade nº 9015742654 e inscrito no CPF sob o nº 313.084.810-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 200899/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 01/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para locação de sonorização e palco para o 13º Rodeio de Xangri-Lá.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos.

1.2.2. A proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 29/03/2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 17.930,00 (dezessete mil novecentos e trinta reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 08	1	DIA	2.000,00	2.000,00
SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	6	DIA	2.655,00	15.930,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

de Preços do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3421**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS IMOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

CONTRATO Nº 134/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181

Assinado de forma digital por GERASONS SONORIZACAO LTDA:94083797000181
Dados: 2026.03.18 09:13:37 -03'00'

GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME
Contratada

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 134.2026_-_turismo_-_gerasons_sonorizacao_ltda_-_palco_e_som_rodeio_2026_proc_dig

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732F3E39

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas para locação de estruturas de palco e sonorização para eventos.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, os palcos e equipamentos de sonorização. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essas atividades de maneira autossuficiente sem prejudicar outros trabalhos. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Além disso, a vigência da última ata de registro de preços (Pregão 15/2024) está prestes a acabar, sendo necessária nova ata.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Quantidade	Unidade	Descrição
150	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
80	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
50	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732FE39

Quantidade	Unidade	Descrição
80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

3.2 O preço unitário será por diária, sendo cada diária de até 24 horas corridas, e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS:

3.3.1 SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE

3.3.1.1 PA (Front of House)

- 04 caixas ativas full-range 15" + driver com DSP embarcado e presets para array — ex.: QSC K12.2 / JBL PRX815 / RCF ART 915-A
- 02 subwoofers ativos 18" para ampliar resposta de graves — ex.: JBL PRX818XLF / RCF SUB 905-AS.
- 04 tripés reforçados com sistema air-lift.

3.3.1.2 Mesa de Som

- 01 console digital 16 a 24 canais com Wi-Fi integrado e controle via tablet (Behringer X32 Rack / Midas MR18 / Soundcraft Ui24R)

3.3.1.3 Microfones

- 02 microfones sem fio digitais UHF/Dante
- 04 microfones com fio condensadores/dinâmicos atualizados (Shure Beta 58A / Sennheiser e945).

3.3.1.4 Acessórios e Cabeamento

- Sistema de cabeamento reduzido utilizando stage box digital ligada à mesa.
- 06 pedestais premium para microfone com braço articulado.
- Rack com power conditioner + distribuição de energia com proteção.
- Par LED RGBW 12x8W (substituindo os antigos PAR LED 3W).

3.3.1.5 Console e Distribuição

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

- 01 Console Digital 32 canais (X32 / SQ5 / QL1) com: Scene recall, EQ, Comp, Gate por canal, Roteamento para monitores independentes, Networking Dante/AVB opcional, Stage Box digital 32x16 (S32 / DL32 / Rio1608).

3.3.1.6 Monitores de Palco

- 06 monitores ativos 12" coaxial para transparência vocal (RCF NX12-SMA / JBL PRX412).
- 02 monitores ativos 12" compactos para mobilidade.

3.3.1.7 Monitor da Bateria

- 01 subwoofer ativo 18" + 01 monitor 12" para drum fill.

3.3.1.8 Instrumentos e Amplificação

- 01 kit de microfones de bateria de última geração (Shure DMK57-52 / Audix DP7 / Sennheiser e600).
- 06 Direct Box ativos com isolação (Radial / Behringer DI100)
- 06 Direct Box passivos de alta impedância.
- 01 amplificador de guitarra compacto (Kemper Kabinet / Fender Tone Master).
- 01 amplificador de baixo classe D com caixa 4x10 neo (reduzindo peso e consumo).

3.3.1.9 Estrutura & Energia

- Man Power com proteção, condicionamento e disjuntores individuais.
- Amplificadores (se necessários) com DSP.
- Cabeamento organizado com multicabos digitais e patch bays.
- 01 praticável modular 2×2 com niveladores.

3.3.1.10 Sistema de Iluminação

- 08 moving heads LED beam 230W / 260W (substituem os antigos 200W).
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12x10W.
- 02 mini bruts LED (substitui lâmpadas halógenas).
- 01 máquina de fumaça DMX com timer.
- 01 mesa DMX com interface ArtNet para controle via software.
- 40m de estrutura em alumínio reforçada + 04 bases + 04 sleeves + 04 pinos + 04 talhas 1 tonelada.
-

3.3.1.11 Profissionais

- 01 técnico de PA
- 01 técnico de iluminação
- 01 assistente de montagem (opcional)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732BF3E39

3.3.2 SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

3.3.2.1 Console de PA

- 01 Console Digital 48 canais + expansão Dante/AVB (Exemplos: Yamaha QL5 ou CL3, Allen & Heath SQ7 ou Avantis, Midas M32 Live).

3.3.2.2 Sistema de PA (Line Array)

- 12 módulos line array ativos ou autoamplificados com DSP, FIR e conectividade de rede. Ex.: JBL VTX A8, RCF HDL 28-A, EAW RSX212.
- 08 subwoofers 18" duplos ativos (2×18"). Ex.: JBL VTX B28 / RCF SUB 9006-AS

3.3.2.3 Direcionamento digital (cardioide/gradient)

- Processamento FIR

3.3.2.4 Processamento e Distribuição

- Sistema totalmente digital por rede (Dante ou AVB)
- Processador digital de sistema incorporado ao PA (integra DSP dos line array e subs).
- Rack com power distro profissional com proteção e redundância.

3.3.2.5 Cabeamento e Infraestrutura

- Substituição do multicabo analógico por:
- Stage Box Digital 32×16
- Rede de áudio CAT6 com redundância (primário + backup)
- Cabos de energia com conectores powerCON TRUE1.

3.3.2.6 Microfones e Comunicação

- Sistema de comunicação PA/Monitor digital full-duplex sem ruído.
- 02 sistemas sem fio digitais (Shure QLX-D / Sennheiser EW-DX).
- Pedestais reforçados (06 a 10 conforme demanda).

3.3.2.7 Console de Monitor

- 01 Console Digital 48 canais com processamento interno e rede Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / A&H SQ5 / Midas M32R.

3.3.2.8 Monitores de Palco

- 06 wedges 12" coaxiais ativos high-definition. Ex.: RCF NX12-SMA / JBL VRX M12.
- 02 wedges 12" compactos ativos para side-fill ou retorno leve.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E64159294229BF952426732BF3E39

3.3.2.9 Drum Fill

- 01 sub ativo 18" + 01 monitor 12" coaxial com DSP.

3.3.2.10 Microfones, DI e Instrumentos

- 02 microfones sem fio digitais SM58
- 08 microfones com fio SM58 atualizados
- 06 microfones com fio SM57
- 06 Direct Box ativos
- 06 Direct Box passivos
- Kit de bateria moderno (Audix / Sennheiser / Shure)
- Amp de guitarra moderno (Kemper, Tone Master, ou Fender Hot Rod atualizado)
- Amp de baixo classe D + caixa 4×10 Neo (leve e mais potente)
- Bateria completa premium
- Praticável 2×2 modular com niveladores

3.3.2.11 Iluminação

- 08 Moving Heads Beam/Spot 230W ou 260W LED híbridos
- 16 PAR LED RGBWA-UV 12×10W (muito mais potentes que os 3W antigos).

3.3.2.12 Outros

- 02 Mini Bruts LED (elimina lâmpadas halógenas).
- 01 Máquina de fumaça DMX profissional (com timer + controle remoto).
- 01 Controladora DMX + interface ArtNet
- Software de iluminação (Opcional): Onyx / MA2 onPC / Sunlite

3.3.2 13 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases reforçadas
- 04 sleeves com travamento rápido
- 04 pinos de carga
- 04 talhas de 1 tonelada (manuais ou elétricas)

3.3.2.14 Profissionais

- 01 Técnico de PA
- 01 Técnico de Iluminação
- 01 Engenheiro de Sistema (opcional, recomendado para line array)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732F3E39

3.3.3 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

3.3.3.1 CONSOLE DE PA

- 01 Console Digital 96 canais / 24 ou 32 BUS / VCA / Matriz / Dante/AVB. Inclui: Controle remoto via iPad, Gravação multipista 96kHz, Automix, DANTE, Waves/Rack FX opcional. Exemplos: Yamaha CL5 / QL5, Avid S6L, Allen & Heath dLive S7000, Midas Heritage-D.

3.3.3.2 LINE ARRAY

- 24 módulos Line Array ATIVOS (autoamplificados) com DSP FIR, rede Dante e telemetria. Exemplos: JBL VTX A12 / A8, L-Acoustics K2 ou K3, RCF HDL 50-A
- 20 subwoofers 2×18” ativos de alta potência (4000–6000 W por unidade)

3.3.3.3 Direcionamento cardioide

- Presets para acoplamento com o line array
- Rede de controle/monitoramento

3.3.3.4 PROCESSAMENTO E INFRAESTRUTURA DIGITAL

- Sistema de gerenciamento digital completo via software (LA Network Manager, JBL Performance Manager, RCF RDNet, etc.)
- Rede Dante primária e backup
- Switches gerenciáveis para rede AES67/DANTE
- Distribuição de energia com Power Distro profissional (220/380V)

3.3.3.5 CABOS E ACESSÓRIOS

- Stage Box Digital 64×32
- Cabeamento de rede CAT6 blindado
- Energia PowerCON TRUE1
- Sistema de aterramento padronizado com hastes certificadas

3.3.3.6 KIT DE DJ

- 02 CDJ-3000 + DJM-900NXS2 (Ou setup Pioneer DJ compatível)

3.3.3.7 CONSOLE DE MONITOR

- 01 Console Digital 64 canais / 24 BUS / Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / CL3, A&H SQ7, Midas M32R Live, dLive C3500

3.3.3.8 MONITORES

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732F3E39

- 10 wedges ativos 12" coaxiais de alta definição (RCF NX12-SMA, JBL VRX M12, L-Acoustics X12)

- 02 side-fill por lado ativos com:
- 2×Sub 18" ativos
- 2×Top 15" + driver 3" ativos

3.3.3.9 DRUM FILL

- Sub ativo 18” + monitor 12” ativo com DSP (Substitui os antigos amplificadores de bateria)

3.3.3.10 INFRAESTRUTURA DO MONITOR

- Power Distro 220/380V com proteção e estabilização
- Rede digital interligando PA/Monitor
- Comunicação PA-Monitor por intercom digital full-duplex (ClearCom / Hollyland Syscom)

3.3.3.11 MICROFONES E DI

- 02 sistemas sem fio digitais SM58 (QLX-D / Axient Digital / EW-DX)
- 10 microfones SM58
- 10 microfones SM57
- 03 condensadores SM81 / C314 / e965
- 06 DI passivos de alta qualidade
- 06 DI ativos premium
- Kit de bateria moderno (Audix DP7 / Sennheiser e600 / Shure Beta)

3.3.3.12 BACKLINE

- Amp de guitarra 100–150W moderno (Fender Tone Master / Kemper Kabinet)
- Amp de baixo classe D + 4×10 Neo + 1×15 ou 1×18 leve
- Bateria completa profissional (Pearl / DW / Yamaha) com ferragens reforçadas
- Praticável modular 2×2 com 40–60 cm de altura

3.3.3.13 ILUMINAÇÃO

- 08 moving heads 300–380W LED Beam/Spot/Híbridos
- 24 PAR LED RGBWA-UV 12×10W
- 04 Blinders LED 2×2 ou 4×2 (substitui Mini Brut com lâmpadas)
- 02 máquinas de fumaça DMX profissionais
- máquina de haze (mais adequada para shows)

3.3.3.14 Controle

- Mesa DMX/ArtNet com software (Onyx, MA2 onPC, Sunlite)
- Switch dedicado para rede de iluminação

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

3.3.3.15 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases, 04 sleeves, 04 pinos de carga, 04 talhas de 1t elétricas

3.3.3.16 PROFISSIONAIS

- 01 Técnico de PA
- 01 Engenheiro de Sistemas
- 01 técnico de iluminação
- 02 auxiliares
- Equipe de montagem

3.3.4 LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 05 metros de frente por 03 metros de profundidade e altura do solo de 80 cm, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para os atendimentos que forem necessários.

3.3.5 LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 10 metros de frente por 08 metros de profundidade e altura do solo regulável de 1,00 ou 2,00 metros, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.6 LOCAÇÃO DE PALCO 10X8 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com dimensão de 10 x 08 metros com altura regulável de 1,50 a 2,00 metros do solo, escada de acesso e corrimão, fechamento em torno com sombrite. Palco com capacidade de peso de 500 kg por m², com carpete em perfeitas condições de uso, cobertura em estrutura de treliças Q30 em forma de 02 águas, com dimensão de 10 x 08 com 6 metros de pé direito. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.7 LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

Locação de palco com cobertura de lona P30/Q30 com cobertura em lona branca tensionada nas medidas 14x10 metros, contendo as seguintes configurações mínimas: 06 sleeves P30 com saída para P50; 06 bases retangulares p30; 06 paus-de-carga reforçados; 04 treliças de metal tensionadas nas medidas 6,50 x 0,20; 06 talhas de 8 metros de altura que suportem o peso de 2 toneladas; 06 cintas de carga com manilha de ferro; 06 pontas de eixo de aço para ancoragem da lona; 12 cintas catracas 1t; 10 metros para ancoragem da estrutura; 26 cintas catracas para fixação da lona; 04 contêineres de plástico com capacidade para 1000 litros de água, sendo posto nos pés das estruturas para ancoragem das mesmas; 01 palco, nas medidas 14 x 10 x 1,50, com chapas de laminado naval 18 mm, estruturadas com tubos de ferro, treliças de ferro, nas medidas de 50 x 1,0, pés reguláveis de 1,0 até 1,50 metros, 2 escadas com corrimão e degraus de chapas de aço antiderrapante. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados de plantão para atendimentos que forem necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentada ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8F956E41597294229BF952426732BF3E39

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/[illegible]

a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no “ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA”.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 4 de dezembro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
EF96E64197B34297BF952426798B5838

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 04/12/2025 17:35:58
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 18/03/2026 13:06:30
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 18/03/2026 13:17:01
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 19/03/2026 14:44:08
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9805891C58294C2B8F73B4BEB23F8EB9

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 150/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.101.770/0001-19, com sede à Rua Martins de Lima, nº 461, Porto Alegre/RS, telefone (51) 99973-0369, e-mail veridiana.produshow@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 199523/2026, conforme art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Show da Banda Tchê Barbaridade para o Evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até 30 de abril de 2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho 3636**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 25 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
VERIDIANA LIMA ABRAO
Data: 01/04/2026 19:20:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

Contratada

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinado

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

CONTRATO Nº 150/2026

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 150.2026___turismo___tche_barbaridade___show_rodeio___proc_198825_2026_assinad

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de apresentação artística da Banda Tchê Barbaridade a ser realizada durante o Evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá / RS, como parte da programação cultural promovida pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O evento 13º Rodeio do Município de Xangri-Lá tem como objetivo promover a valorização das tradições gaúchas, reunindo tradicionalistas, laçadores, famílias, visitantes e a comunidade local. Além das competições campeiras, o evento contempla programação cultural e artística, visando proporcionar entretenimento de qualidade, fortalecer a identidade regional, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

2.2 A escolha da Banda Tchê Barbaridade justifica-se pela compatibilidade de seu repertório com a proposta temática do evento, especialmente voltado ao público apreciador da música tradicionalista e do nativismo gaúcho, elementos que dialogam diretamente com a cultura e a atmosfera característica dos rodeios.

2.3 A banda possui reconhecimento regional e experiência em apresentações em eventos de grande porte, demonstrando qualidade técnica, profissionalismo e capacidade de interação com o público, fatores essenciais para o sucesso da programação artística.

2.4 Além disso, a apresentação musical ao vivo agrega valor cultural ao evento, amplia o tempo de permanência do público no local, fortalece a identidade tradicionalista do Rodeio e contribui para a consolidação do evento como referência no calendário municipal e regional.

2.5 A contratação atende ao interesse público, uma vez que:
• Promove o acesso à cultura e ao entretenimento;
• Incentiva artistas e grupos musicais regionais;
• Estimula o turismo e o comércio local;
• Proporciona integração social e valorização das tradições gaúchas.

2.6 A realização de apresentação artística durante o evento representa investimento estratégico na promoção cultural e no desenvolvimento econômico local, considerando o potencial de atração de visitantes de municípios vizinhos e demais regiões do Estado.

2.7 Diante do exposto, justifica-se a contratação da Banda Tchê Barbaridade para apresentação no 13º Rodeio de Xangri-Lá, considerando a adequação artística ao tema do evento, o interesse público envolvido e a relevância cultural, social e econômica da programação para o Município de Xangri-Lá/RS.

2.8 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9[illegible]

3.1 A presente solução consiste em contratação do show da Banda Barbaridade no dia 28 de março de 2026, com duração aproximada de 04h00, durante o evento 13º Rodeio de Xangri-Lá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Contratação direta do artista ou de empresário exclusivo;

4.2 Comprovação de exclusividade do empresário, quando aplicável;

4.3 Comprovação da notoriedade/consagração:
- 4.3.1 Materiais de mídia (redes sociais, reportagens, premiações, críticas especializadas);
- 4.3.2 Histórico de apresentações relevantes;
- 4.3.3 Presença em eventos similares.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Segue o texto devidamente ajustado:

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de apresentação artística da Banda Tchê Barbaridade, a ser realizada no dia 28 de março de 2026, no Município de Xangri-Lá/RS, durante o evento 13º Rodeio de Xangri-Lá.

5.2 A banda realizará uma apresentação ao vivo com duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos, em horário previamente definido pela organização do evento, respeitando o cronograma estabelecido pela contratante.

5.3 A apresentação deverá ocorrer com a presença integral dos artistas contratados, observando-se as condições técnicas, artísticas e de qualidade compatíveis com o padrão profissional exigido, bem como o cumprimento do repertório característico da banda, alinhado à temática tradicionalista do evento.

5.4 Caberá à contratada disponibilizar a banda para passagem de som, montagem, desmontagem e demais atividades necessárias à plena execução do espetáculo, conforme programação e orientações da contratante.

5.5 A contratante será responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária para a realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, energia elétrica e demais itens logísticos indispensáveis, salvo disposição diversa prevista em instrumento contratual.

5.6 O objeto será considerado devidamente executado mediante a efetiva realização da apresentação artística, conforme as condições, local, data e duração estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.7.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.7.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.7.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9[illegible]

5.7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.7.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.7.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.7.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

5.8.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.8.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.8.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.8.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Guilherme Meyer Matos (TITULAR) e Robson Gomes dos Santos (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de licitação por inexigibilidade.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Escolha dos artistas consagrados.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9[illegible]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

9.1 Estimas-se custo total de R$ 25.000,00, conforme proposta encaminhada pela proponente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade: 010601 - Turismo
Funcional: 27.813.0011.2035.0000 - EVENTOS NO MUNICÍPIO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Xangri-Lá, 23 de fevereiro de 2026

Alexandre Rivael
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9177FB9835444CD8A7258D0B4AA967AE

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
9177FB9835444CD8A7258D0B4AA967AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 23/02/2026 12:57:24
CPF:***.***-.360-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9177FB9835444CD8A7258D0B4AA967AE

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: GUILHERME MEYER em 02/04/2026 11:03:17
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 02/04/2026 11:18:07
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 02/04/2026 11:41:49
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/55EE825DC866446E8CE756B98BB03F4D

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

O **Município de Xangri-Lá**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 6034996097 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 452.993.310-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **GRUPO DE ARTES E TRADIÇÃO ESTAMPA GAUDÉRIA**, CNPJ nº 07.104.358/0001-03 situada a Rua Rio Camisas, nº 467, Bairro Centro, CEP 95588-000, Xangri-Lá, Rio Grande do SUL - RS, e-mail gatestampagauderia@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Anderson da Silva Zonta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.565.050-55, doravante denominada Entidade sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto promover a realização das provas campeiras do 13° Rodeio Crioulo e 2° Internacional de Xangri-Lá, garantindo a infraestrutura necessária e o apoio logístico para a realização das competições, bem como a premiação dos participantes, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). **ALEXANDRE RIVAEL** e como fiscal da parceira a Sr(a) **CLAUDIA SANNA.**

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a entidade o valor de **R$ 1.140.352,29 (um milhão cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2026, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária **010601 Turismo, 3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens, 27.813.0011.2035.0000 Eventos no Município, 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.**

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

VIII – Apreciar a prestação de contas na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à entidade:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pelaexecução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

XV – Não cumpridos as obrigações previstas no inciso anterior, poderá a Administração, a seu critério, deixar de realizar os repasses subsequentes, ou ainda, a depender da gravidade, rescindir de forma imediata o presente termo de fomento a qualquer tempo, sem prejuízo de pleitear as perdas e danos decorrentes e eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Remanejar recursos de uma despesa para outra diversa;

X - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco Banrisul, Banco, 041, Agência 0655, Conta nº 06.042571-02, CNPJ 07.104.358/0001-03.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5-6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, excepcionalmente, se admitirá a realização de pagamentos em espécie, mediante recibo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas observará os seguintes prazos:

a) deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento mensal do valor

b) deverá ser analisea pela Administração em até 60 (sessenta) dias corridos a partir de sua apresentação.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6.3. Em caso de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, serão observados os procedimentos previstos na Cláusula 4, subitem 4.1, incisos XV e XVI deste termo;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará de 25/03/2026 até 29/03/2026.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação decontas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovadosno plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: termo_de_fomento_ctg_gat_2026..proc_digital_200185-2026_(2).pdf (6/10) 452/502

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo, salvo o disposto na Cláusula 4, subitem 4.1, inciso XVI, comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

IV – Julgamento pela irregularidade das prestações de contas.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantidaa prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Capão da Canoa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Xangri-Lá, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Termo de Fomento

Prefeito Municipal
Celso Bassani Barbosa

Representante da Entidade
Anderson da Silva Zonta

Gestor(a) responsável pela parceria
ALEXANDRE RIVAEL

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/03/2026 15:37:58
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 23/03/2026 16:39:38
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CLAUDIA FRANCISCA GOMES SANNA em 23/03/2026 16:59:28
  CPF:***.***-.850-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BFFED59DE7CC436686560AA113DB68D9

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Termo de Fomento

O **Município de Xangri-Lá**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG n° 6034996097 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 452.993.310-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **GRUPO DE TRADIÇÃO E CULTURA 20 de Setembro - GTC**, CNPJ nº 90.255.969/0001-04, situada a Rua Olmiro Lima, nº 163, Bairro Guará, CEP 95588-000, Xangri-Lá, Rio Grande do Sul – RS, e-mail: gtcvintedesetembrooficial@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Gilberto de Fraga Dewes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 947.194.200-44, doravante denominada Entidade sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto promover a realização das Provas Artísticas do 13° Rodeio Crioulo e 2° Rodeio Internacional de Xangri-Lá, fornecendo estrutura, equipe e recursos necessários para a execução das atividades, incluindo a contratação das comissões avaliadoras, montagem de infraestrutura, realização da premiação, entre outros, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). Alexandre Rivael.

2.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o presente serviço pela contratada através da Servidora Cláudia Francisca Gomes Sanna, lotada na Secretaria de Turismo.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a entidade o valor de **R$ 588.409,43 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2026, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária dos Empenhos: 3581 e 3587

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

VIII – Apreciar a prestação de contas na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à entidade:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, na forma da Cláusula 6 deste Termo;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Não cumpridos as obrigações previstas no inciso anterior, poderá a Administração, a seu critério, deixar de realizar os repasses subsequentes, ou ainda, a depender da gravidade, rescindir de forma imediata o presente termo de fomento a qualquer tempo, sem prejuízo de pleitear as perdas e danos decorrentes e eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Termo de Fomento

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento. **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Remanejar recursos de uma despesa para outra diversa;

X - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco Banrisul, Banco, 041, Agência 0655, Conta nº 06.032061.0-5, CNPJ 90.255.969/0001-04.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, excepcionalmente, se admitirá a realização de pagamentos em

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

espécie, mediante recibo.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas observará os seguintes prazos:

a) deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento mensal do valor

b) deverá ser analisada pela Administração em até 60 (sessenta) dias corridos a partir de sua apresentação.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6.3. Em caso de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, serão observados os procedimentos previstos na Cláusula 4, subitem 4.1, incisos XV e XVI deste termo;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 29 de março de 2026.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo, salvo o disposto na Cláusula 4, subitem 4.1, inciso XVI, comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento; III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

IV – Julgamento pela irregularidade das prestações de contas.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Termo de Fomento

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Capão da Canoa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Xangri-Lá, 20 de março de 2026.

Prefeito Municipal
Celso Bassani Barbosa

Representante da Entidade
Gilberto de Fraga Dewes

Gestor(a) responsável pela parceria
Alexandre Rivael

Fiscal do Termo de Fomento
Cláudia Francisca Gomes Sanna

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

A LUTA POR UM IDEAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Grupo de Tradição e Cultura 20 de Setembro – GTC		**CNPJ:** 90.255.969/0001-04	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Pessoa jurídica de direito privado sem fim lucrativo		(X)Sem Fins Lucrativos ( )Cooperativa ( )Religiosa	

a) Em caso de organização sem fins lucrativos:

1 - Comprovar por meio de cláusulas expressas no estatuto que:

1.1 - Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

1.2 - Há a aplicação integral do recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

1.3 - Possui objetivos voltados à formação de atividades e finalidades de relevância pública e social;

1.4 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

2 - CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;

3 - Balanço Patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade);

b) Caso a OSC (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território do município de Xangri-Lá, comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros.

ENDEREÇO: Rua Olmira Lima, 163			
BAIRRO: Guará	**CIDADE:** Xangri-Lá	**U.F.:** RS	**CEP:** 95588-000
E-MAIL: gtcvintedesetembrooficial@gmail.com	**TELEFONE:** (51) 99636-7955		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.032061.0-5	**BANCO:** 041 - Banrisul		**AGÊNCIA:** 0655
NOME DO RESPONSÁVEL: Gilberto de Fraga Dewes			**CPF:** 947.194.200-44
PERÍODO DE MANDATO 05/2025 a 05/2027	**CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 7062475582 SSP/RS		**CARGO:** Patrão
ENDEREÇO: Rua Honório Germano, 2009, Condomínio Dubai – Capão da Canoa/RS			**CEP:** 95555-000

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Realização das Provas Artísticas do 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá.	**PRAZO DE EXECUÇÃO:**	
	INÍCIO: 28/03/2026	**TÉRMINO:** 29/03/2026
PÚBLICO ALVO: População em geral.		

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

A LUTA POR UM IDEAL

OBJETO DE PARCERIA:
Promover a realização das Provas Artísticas do 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá, fornecendo estrutura, equipe e recursos necessários para a execução das atividades, incluindo a contratação das comissões avaliadoras, montagem de infraestrutura, realização da premiação, entre outros.

O Rodeio de Xangri-Lá traz ao município um evento cultural tradicional que valoriza as tradições gaúchas, incluindo as provas artísticas como danças tradicionais, declamação, intérprte vocal, chula, trova, entre outras. A realização dessas provas fortalece a identidade cultural da comunidade, preserva as tradições do Rio Grande do Sul e promove o turismo na região. As atividades propostas no plano de trabalho estão diretamente relacionadas com a realização das provas artísticas, fornecendo a estrutura e recursos necessários para o sucesso do evento.

Tamanha a importância do evento ao Município que se faz presente no Calendário Oficial de Eventos do Município de Xangri-Lá, conforme Lei nº 698, de 18 de abril de 2005, Inciso XL.

O Rodeio de Xangri-Lá é uma importante manifestação cultural que reúne a comunidade em torno das tradições gaúchas. As provas artísticas são uma parte essencial desse evento, proporcionando entretenimento, valorização da cultura e oportunidades de participação para os membros da comunidade e dos Centro de Tradições Gaúchas de todo o Estado do Rio Grande do Sul. O apoio financeiro para a realização dessas provas é fundamental para garantir a qualidade do evento e sua continuidade ao longo dos anos.

3 - OBJETIVOS:

Promover a realização das provas artísticas do 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá, fortalecendo a cultura gaúcha e promovendo a integração da comunidade.

Contratar e fornecer comissões avaliadoras qualificadas para as provas artísticas.
Montar a infraestrutura necessária incluindo sonorização, palcos, tablados, arquibancadas e tendas cobertas.
Providenciar os troféus e realizar as premiações para os vencedores das provas.
Garantir a segurança dos participantes e do público por meio de seguro e medidas preventivas.

4 - METODOLOGIA:

A entidade através de seu representante legal será o responsável pelo bom andamento das provas, bem como, será o responsável por orientar todos os envolvidos nas provas artísticas. O responsável deverá dispor de um aparelho telefônico móvel, a fim de facilitar a comunicação com a comissão organizadora do evento através do coordenador artístico. As Provas Artísticas ocorrerão nos dias 28 e 29 de março de 2026 e deverá conter:

A equipe avaliadora será composta por 03 (três) avaliadores e 01 (um) revisor para Danças Tradicionais, 03 (três) avaliadores para Chula, 03 (três) avaliadores para Declamação, 03 (três) avaliadores para Intérprete Vocal, 03 (três) avaliadores para Trova e 03 (três) apresentadores (Palcos A, B e C).

A equipe de secretaria para artística será composta por 01 (um) coordenador e 08 (oito) integrantes.

Os troféus serão 104 unidades (104 unidades no tamanho de 30cm e 02 unidades no tamanho de 90cm).

Mídia/Transmissão ao vivo das provas artísticas, serão disponibilizados todo equipamento necessário para a transmissão e 04 câmaras fixas e móvel realizando a cobertura das danças tradicionais.

Tablado (Danças Tradicionais, Shows e Bailes) no tamanho de 14x12 com 02 camadas de MDF 18mm, mais 01 camada de amarração de 2.5 de estrabo e mais 01 camada plástica contra umidade. Tablado (Chula) no tamanho de 6,60x2,20 com 01 camada de MDF 18mm, mais 01 camada de chapa de tabume avermelhado (anti-escorregadia).

A entidade deverá providenciar a contratação de seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

temporária, em favor dos participantes das provas artísticas, bem como dos visitantes e equipes de trabalho que estarão desenvolvendo ações para a promoção do 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá, conforme Lei nº 10.519/2002. Valor do benefício por Morte Acidental: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o valor do benefício por Invalidez Permanente por Acidente: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A entidade deverá fornecer as planilhas, impressora, folha de ofício e todo material necessário que for usar para organizar as provas e blocos para os pagamentos das premiações, com logotipo da entidade.

Todos avaliadores deverão estar devidamente pilchados, conforme as diretrizes do MTG/RS.

As provas artísticas obedecerão o Regulamento Artístico do MTG/RS.

O valor total em premiação das provas artísticas é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

A entidade deverá realizar os pagamentos das premiações em Cheque, Transferência Bancária ou Pix no final de cada prova, observados os limites bancários.

As inscrições deverão ser feitas entre 20/02/2026 e 20/03/2026 por e-mail: xangrila.inscricoes@gmail.com

Após a realização das provas artísticas e dos pagamentos das premiações, a entidade deverá prestar contas ao município de todos os valores gastos, através de recibos de pagamentos, sendo os mesmos numerados e preenchidos com os seguintes dados: nome do vencedor/entidade, CPF/CNPJ, RG, endereço, número de telefone, modalidade e categoria, valor da premiação e assinatura do recebedor do valor.

A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento com a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

A entidade deverá executar as provas artísticas nas seguintes modalidades e da seguinte forma:

PROGRAMAÇÃO:

28/03/2026 (sábado)
8h - Invernada Pré-Mirim e na sequência Invernada Mirim (Palco A)
9h - Declamação Prenda e Peão Pré-Mirim, na sequência Prenda e Peão Mirim, Prenda e Peão Juvenil (Palco B)
12h - Intervalo Almoço
13h - Continuação Invernada Mirim e na sequência Invernada Juvenil (Palco A)
14h - Intérprete Vocal Prenda e Peão Pré-Mirim, na sequência Prenda e Peão Mirim, Prenda e Peão Juvenil (Palco C)
20h - Resultados e Premiação (Palco A)
29/03/2026 (domingo)
8h - Invernada Veterana e na sequência Invernada Xirú (Palco A)
9h - Declamação Prenda e Peão Adulto, na sequência Intérprete Vocal Prenda e Peão Adulto (Palco B)
11h - Chula Pré-Mirim, Mirim, Juvenil e Adulta (Palco A)
12h - Intervalo Almoço
13h30min - Invernada Adulta Força B e na sequência Invernada Adulta Força A (Palco A)
14h - Trova (Palco C)
20h - Resultados e Premiação (Palco A)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

A LUTA POR UM IDEAL

PREMIAÇÃO:

Invernada Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 2.500,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 500,00 + Troféu

Invernada Mirim	
1º Lugar:	R$ 2.500,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 500,00 + Troféu

Invernada Juvenil	
1º Lugar:	R$ 3.000,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 2.500,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu

Invernada Adulta Força A	
1º Lugar:	R$ 4.000,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 3.000,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu

Invernada Adulta Força B	
1º Lugar:	R$ 4.000,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 3.000,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Invernada Veterana	
1º Lugar:	R$ 3.000,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 2.500,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu

Invernada Xirú	
1º Lugar:	R$ 3.000,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 2.500,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 2.000,00 + Troféu
4º Lugar:	R$ 1.500,00 + Troféu
5º Lugar:	R$ 1.000,00 + Troféu

Declamação Prenda Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 50,00 + Troféu

Declamação Peão Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 50,00 + Troféu

Declamação Prenda Mirim	
1º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu

Declamação Peão Mirim	
1º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu

Declamação Prenda Juvenil	
1º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

A LUTA POR UM IDEAL

Declamação Peão Juvenil	
1º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu

Declamação Prenda Adulta	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Declamação Peão Adulto	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Intérprete Vocal Prenda Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 50,00 + Troféu

Intérprete Vocal Peão Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 50,00 + Troféu

Intérprete Vocal Prenda Mirim	
1º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu

Intérprete Vocal Peão Mirim	
1º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu

Intérprete Vocal Prenda Juvenil	
1º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

A LUTA POR UM IDEAL

Intérprete Vocal Peão Juvenil	
1º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu

Intérprete Vocal Prenda Adulta	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Intérprete Vocal Peão Adulto	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Chula Pré-Mirim	
1º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 50,00 + Troféu

Chula Mirim	
1º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 100,00 + Troféu

Chula Juvenil	
1º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 150,00 + Troféu

Chula Adulto	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Trova Estilo Gildo de Freitas	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Trova Mi Maior de Gavetão	
1º Lugar:	R$ 300,00 + Troféu
2º Lugar:	R$ 250,00 + Troféu
3º Lugar:	R$ 200,00 + Troféu

REGULAMENTO ARTÍSTICO:

1- Para participar do evento é indispensável que todo e qualquer concorrente seja inscrito por uma entidade tradicionalista, devidamente filiada ao MTG e em dia com suas obrigações.

2- Inscrições devem ser realizadas de 20/02/2026 até 20/03/2026 pelo e-mail xangrila.inscricoes@gmail.com

3- Inscrições para os Grupos de Danças Tradicionais serão aceitas 40 (quarente) inscrições no sábado e 35 (trinta e cinco) inscrições no domingo, as demais inscrições entrarão para lista de espera.

4- Os participantes de todas as modalidades deverão apresentar Cartão Tradicionalista impresso ou digital (perante sistema do MTG/RS), não serão aceitos protocolos.

5- Referente as idades dos dançarinos, seguiremos os Regulamentos Artístico do MTG/RS.

6- As comissões avaliadoras, em todos os concursos, não atribuirão pontos pela indumentária devendo, no entanto, descontar pontos se esta não estiver correta.

7- O sorteio prévio se dará no dia 23/03/2026 às 20h ao vivo pela página do Instagram @rodeiosdolitoral.

8- As trocas da ordem de apresentação só poderão ser realizadas em comum acordo com ambas as entidades, e enviadas formalmente por e-mail. Caso um dos grupos que tenha efetuado uma troca, não compareça ao evento, tal troca será imediatamente cancelada.

9- Cada invernada deverá dançar 03 (três) danças de livre escolha, não sendo necessário musical.

10- Tablado das Danças Tradicionais terá o tamanho de 14x12.

11- As planilhas não retiradas após os resultados finais, ficarão disponíveis no GTC 20 de Setembro em até uma semana, ficando isenta a obrigatoriedade da coordenação artística em reenviá-las.

12- Todas as INSCRIÇÕES serão ANTECIPADAS.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Realizar as provas artísticas em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelo MTG/RS, bem como conforme a orientação e regulamento da Comissão Organizadora do evento.
Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das competições e demais estruturas de apoio, bem como todas o pessoal necessário para a boa a execução das provas, como avaliadores e apresentadores.
Realizar a transmissão das provas, de forma que possa atingir mais expectadores.
Oferecer premiação para os vencedores das provas, conforme previsto pela Comissão Organizadora do evento.
Assegurar a segurança dos participantes e do público durante a realização das provas.

Espera-se que, com a execução das metas do plano de trabalho, o 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá alcance os seguintes resultados:
Realização de um evento bem-sucedido, com a participação expressiva de competidores e público, promovendo a integração e o intercâmbio cultural entre os participantes.
Valorização e preservação das tradições gaúchas, fortalecendo a identidade cultural local e contribuindo

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

para a transmissão desses valores às futuras gerações.

Incremento do turismo cultural na região, atraindo visitantes interessados nas manifestações culturais e nas belezas naturais de Xangri-Lá.
Estímulo ao desenvolvimento econômico local, por meio da geração de oportunidades de negócios para comerciantes e prestadores de serviços durante o evento.
Fortalecimento dos laços de amizade e camaradagem entre os participantes, promovendo o espírito de confraternização e respeito mútuo.

Em suma, o resultado esperado é a realização de um evento que contribua para a promoção e valorização das tradições gaúchas, o desenvolvimento socioeconômico da região e a integração da comunidade em torno de uma manifestação cultural significativa.

Para auferir o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho para a realização das Provas Artísticas do 13º Rodeio Crioulo e 2º Rodeio Internacional de Xangri-Lá, podem ser considerados os seguintes parâmetros:

Participação de Competidores: Verificar o número de competidores inscritos em cada modalidade de prova em comparação com a meta estabelecida. Isso pode ser feito por meio de registros de inscrições ou listas de participantes.

Realização das Provas: Avaliar se todas as provas artísticas previstas foram realizadas conforme o cronograma estabelecido. Isso pode ser verificado por meio de relatórios de execução do evento, registros fotográficos ou vídeos das competições.

Premiação dos Vencedores: Verificar se a premiação foi concedida conforme o regulamento do rodeio e se os vencedores de cada prova foram devidamente reconhecidos e premiados. Isso pode ser confirmado por meio de registros de premiação ou atas de entrega de troféus e prêmiações.

Segurança do Evento: Avaliar se foram adotadas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes e do público durante a realização das provas artísticas. Isso pode ser verificado pela contratação de seguro para eventuais acidentes.
Avaliação dos Participantes: Coletar feedback dos competidores e do público em relação à organização do evento, infraestrutura disponibilizada, qualidade das provas e premiações, entre outros aspectos relevantes. Isso pode ser feito por meio de questionários de avaliação ou entrevistas com os envolvidos.
Impacto na Comunidade: Avaliar o impacto do evento na comunidade local, incluindo aspectos como a promoção das tradições gaúchas, o estímulo ao turismo cultural e o fortalecimento da economia local. Isso pode ser feito por meio de análise de indicadores socioeconômicos, como aumento do fluxo de turistas, incremento nas vendas do comércio local, entre outros.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META/ATIVIDADE:	INÍCIO:	FIM:
Realização das provas	28/03/2026	29/03/2026
Infraestrutura	28/03/2026	29/03/2026
Transmissão	28/03/2026	29/03/2026
Premiação	28/03/2026	29/03/2026

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Segurança	28/03/2026	29/03/2026

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R$1,00):

RECEITA:	TOTAL:	VALOR MENSAL:	VALOR ANUAL:
PROPONENTE:	-	-	-
CONCEDENTE:	-	-	-
TOTAL GERAL:	-	-	-
DESPESA:	**TOTAL:**	**VALOR MENSAL:**	**VALOR ANUAL:**
PROPONENTE:	-	-	-
CONCEDENTE:	R$ 588.409,43	-	-
TOTAL GERAL:	R$ 588.409,43	-	-

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00):

CONCEDENTE:

META:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R$ 588.409,43	-	-	-	-	-
META:	**7º MÊS**	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
-	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA):

META:	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-	-	-	-	-	-	-
META:	**7º MÊS**	**8º MÊS**	**9º MÊS**	**10º MÊS**	**11º MÊS**	**12º MÊS**
-	-	-	-	-	-	-

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

DESCRIÇÃO:	VALOR:
Coordenação Secretaria Artística (01 integrante)	R$ 2.000,00
Assistentes Secretaria (08 integrantes)	R$ 12.000,00
Comissão Avaliadora Danças Tradicionais (04 integrantes)	R$ 8.000,00
Comissão Avaliadora Declamação (03 integrantes)	R$ 6.000,00
Comissão Avaliadora Intérprete Vocal (03 integrantes)	R$ 6.000,00
Comissão Avaliadora Chula (03 integrantes)	R$ 3.000,00
Comissão Avaliadora Trova (03 integrantes)	R$ 3.000,00

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Apresentadores (03 integrantes)	R$ 4.500,00
Material de Expediente	R$ 1.500,00
Mídia	R$ 5.000,00
Tablado	R$ 24.870,00
Seguro	R$ 1.829,43
103 Troféus	R$ 5.168,00
Contabilidade	R$ 3.242,00
Premiação Artística	R$ 80.000,00
Execução das Provas Artísticas GTC 20 de Setembro	R$ 30.000,00
Mesas de Som	R$ 12.000,00
Geradores Grande Porte	R$ 276.000,00
Geradores Médio Porte	R$ 38.000,00
Caminhão Pipa	R$ 44.000,00
Painel de Led	R$ 7.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 15.300,00
TOTAL:	**R$ 588.409,43**

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A prestação de contas deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Soceidade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414



situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

Gilberto de Fraga Dewes
Patrão
GTC 20 de Setembro

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/03/2026 15:37:06
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 23/03/2026 16:40:03
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CLAUDIA FRANCISCA GOMES SANNA em 23/03/2026 16:58:21
  CPF:***.***-.850-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2193AC73EA894E9A823E4EC227280414

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO OSÓRIO LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUIZ ANTÔNIO OSÓRIO LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Alcides Maia, nº 409, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 90.326.489/0001-89, telefone (51) 3365-6432, e-mail lauroosorio@terra.com.br, **e-mail pelo qual convencionam as partes a permissão para envio de qualquer notificação referente ao presente contrato**, tendo em vista o que consta no Processo nº 201452/2026 com fundamentação no Pregão Eletrônico 01/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de estruturas de sonorização para o Aniversário do Município 2026, conforme Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Editais e seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será até o dia 29 de março de 2026, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo referente a tabela abaixo:

DESCR.	QNT.	UNID.	VLR UNIT. R$	VLR TOTAL
SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	3	DIA	10.000,00	30.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nesta modalidade de contratação não será exigida a apresentação de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas: **Empenho nº 3422**

01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.14 LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO
1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
0000 Não se aplica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 16 de março de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO OSÓRIO LTDA - ME
Contratada

ALEXANDRE RIVAEL
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

GUILHERME MEYER MATOS
Fiscal do Contrato

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de preços para contratação de empresas para locação de estruturas de palco e sonorização para eventos.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 O direito à prática de atividades de lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, o que estabelece ao Estado uma ordem para que possa proporcionar a todos a satisfação deste direito. Segundo a constituição, o poder público deverá incentivar o lazer, como forma de promoção social.

2.2 Durante a realização de eventos municipais, estruturas diversas são necessárias, para organização, segurança e acomodação do público, sendo algumas delas, os palcos e equipamentos de sonorização. Por serem estruturas temporárias e devido a variação da quantidade usada em cada evento, a locação do material se faz necessária.

2.3 A administração municipal não conta com equipamentos, ferramentas e pessoal necessários para executar essas atividades de maneira autossuficiente sem prejudicar outros trabalhos. Busca-se, assim, uma solução que viabilize a instalação das estruturas de forma eficaz e eficiente.

2.4 Além disso, a vigência da última ata de registro de preços (Pregão 15/2024) está prestes a acabar, sendo necessária nova ata.

2.5 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresas prestadoras de serviços de locação com montagem e desmontagem das estruturas abaixo descritas, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU).

Quantidade	Unidade	Descrição
150	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
80	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
50	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

Quantidade	Unidade	Descrição
80	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
30	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR
20	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 14 X 12 CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR

3.2 O preço unitário será por diária, sendo cada diária de até 24 horas corridas, e a contagem das diárias será feita a partir do uso de cada estrutura, não devendo ser cobrado o período necessário para sua montagem, desmontagem ou transporte.

3.3 DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS:

3.3.1 SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE

3.3.1.1 PA (Front of House)

- 04 caixas ativas full-range 15" + driver com DSP embarcado e presets para array — ex.: QSC K12.2 / JBL PRX815 / RCF ART 915-A
- 02 subwoofers ativos 18" para ampliar resposta de graves — ex.: JBL PRX818XLF / RCF SUB 905-AS.
- 04 tripés reforçados com sistema air-lift.

3.3.1.2 Mesa de Som

- 01 console digital 16 a 24 canais com Wi-Fi integrado e controle via tablet (Behringer X32 Rack / Midas MR18 / Soundcraft Ui24R)

3.3.1.3 Microfones

- 02 microfones sem fio digitais UHF/Dante
- 04 microfones com fio condensadores/dinâmicos atualizados (Shure Beta 58A / Sennheiser e945).

3.3.1.4 Acessórios e Cabeamento

- Sistema de cabeamento reduzido utilizando stage box digital ligada à mesa.
- 06 pedestais premium para microfone com braço articulado.
- Rack com power conditioner + distribuição de energia com proteção.
- Par LED RGBW 12x8W (substituindo os antigos PAR LED 3W).

3.3.1.5 Console e Distribuição

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

- 01 Console Digital 32 canais (X32 / SQ5 / QL1) com: Scene recall, EQ, Comp, Gate por canal, Roteamento para monitores independentes, Networking Dante/AVB opcional, Stage Box digital 32x16 (S32 / DL32 / Rio1608).

3.3.1.6 Monitores de Palco

- 06 monitores ativos 12" coaxial para transparência vocal (RCF NX12-SMA / JBL PRX412).
- 02 monitores ativos 12" compactos para mobilidade.

3.3.1.7 Monitor da Bateria

- 01 subwoofer ativo 18" + 01 monitor 12" para drum fill.

3.3.1.8 Instrumentos e Amplificação

- 01 kit de microfones de bateria de última geração (Shure DMK57-52 / Audix DP7 / Sennheiser e600).
- 06 Direct Box ativos com isolação (Radial / Behringer DI100)
- 06 Direct Box passivos de alta impedância.
- 01 amplificador de guitarra compacto (Kemper Kabinet / Fender Tone Master).
- 01 amplificador de baixo classe D com caixa 4x10 neo (reduzindo peso e consumo).

3.3.1.9 Estrutura & Energia

- Man Power com proteção, condicionamento e disjuntores individuais.
- Amplificadores (se necessários) com DSP.
- Cabeamento organizado com multicabos digitais e patch bays.
- 01 praticável modular 2×2 com niveladores.

3.3.1.10 Sistema de Iluminação

- 08 moving heads LED beam 230W / 260W (substituem os antigos 200W).
- 16 PAR LED RGBW/A-UV 12x10W.
- 02 mini bruts LED (substitui lâmpadas halógenas).
- 01 máquina de fumaça DMX com timer.
- 01 mesa DMX com interface ArtNet para controle via software.
- 40m de estrutura em alumínio reforçada + 04 bases + 04 sleeves + 04 pinos + 04 talhas 1 tonelada.
-

3.3.1.11 Profissionais

- 01 técnico de PA
- 01 técnico de iluminação
- 01 assistente de montagem (opcional)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

3.3.2 SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE

3.3.2.1 Console de PA

- 01 Console Digital 48 canais + expansão Dante/AVB (Exemplos: Yamaha QL5 ou CL3, Allen & Heath SQ7 ou Avantis, Midas M32 Live).

3.3.2.2 Sistema de PA (Line Array)

- 12 módulos line array ativos ou autoamplificados com DSP, FIR e conectividade de rede. Ex.: JBL VTX A8, RCF HDL 28-A, EAW RSX212.
- 08 subwoofers 18" duplos ativos (2×18"). Ex.: JBL VTX B28 / RCF SUB 9006-AS

3.3.2.3 Direcionamento digital (cardioide/gradient)

- Processamento F R

3.3.2.4 Processamento e Distribuição

- Sistema totalmente digital por rede (Dante ou AVB)
- Processador digital de sistema incorporado ao PA (integra DSP dos line array e subs).
- Rack com power distro profissional com proteção e redundância.

3.3.2.5 Cabeamento e Infraestrutura

- Substituição do multicabo analógico por:
- Stage Box Digital 32×16
- Rede de áudio CAT6 com redundância (primário + backup)
- Cabos de energia com conectores powerCON TRUE1.

3.3.2.6 Microfones e Comunicação

- Sistema de comunicação PA/Monitor digital full-duplex sem ruído.
- 02 sistemas sem fio digitais (Shure QLX-D / Sennheiser EW-DX).
- Pedestais reforçados (06 a 10 conforme demanda).

3.3.2.7 Console de Monitor

- 01 Console Digital 48 canais com processamento interno e rede Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / A&H SQ5 / Midas M32R.

3.3.2.8 Monitores de Palco

- 06 wedges 12" coaxiais ativos high-definition. Ex.: RCF NX12-SMA / JBL VRX M12.
- 02 wedges 12" compactos ativos para side-fill ou retorno leve.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

3.3.2.9 Drum Fill

- 01 sub ativo 18" -- 01 monitor 12" coaxial com DSP.

3.3.2.10 Microfones, DI e Instrumentos

- 02 microfones sem fio digitais SM58
- 08 microfones com fio SM58 atualizados
- 06 microfones com fio SM57
- 06 Direct Box ativos
- 06 Direct Box passivos
- Kit de bateria moderno (Audix / Sennheiser / Shure)
- Amp de guitarra moderno (Kemper, Tone Master, ou Fender Hot Rod atualizado)
- Amp de baixo classe D + caixa 4×10 Neo (leve e mais potente)
- Bateria completa premium
- Praticável 2×2 modular com niveladores

3.3.2.11 Iluminação

- 08 Moving Heads Beam/Spot 230W ou 260W LED híbridos
- 16 PAR LED RGBW/A-UV 12×10W (muito mais potentes que os 3W antigos).

3.3.2.12 Outros

- 02 Mini Bruts LED (elimina lâmpadas halógenas).
- 01 Máquina de fumaça DMX profissional (com timer + controle remoto).
- 01 Controladora DMX + interface ArtNet
- Software de iluminação (Opcional): Onyx / MA2 onPC / Sunlite

3.3.2 13 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases reforçacas
- 04 sleeves com travamento rápido
- 04 pinos de carga
- 04 talhas de 1 tonelada (manuais ou elétricas)

3.3.2.14 Profissionais

- 01 Técnico de PA
- 01 Técnico de Iluminação
- 01 Engenheiro de Sistema (opcional, recomendado para line array)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

3.3.3 SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE

3.3.3.1 CONSOLE DE PA

- 01 Console Digital 96 canais / 24 ou 32 BUS / VCA / Matriz / Dante/AVB. Inclui: Controle remoto via iPad, Gravação multipista 96kHz, Automix, DANTE, Waves/Rack FX opcional. Exemplos: Yamaha CL5 / QL5, Avid S6L, Allen & Heath dLive S7000, Midas Heritage-D.

3.3.3.2 LINE ARRAY

- 24 módulos Line Array ATIVOS (autoamplificados) com DSP FIR, rede Dante e telemetria. Exemplos: JBL VTX A12 / A8, L-Acoustics K2 ou K3, RCF HDL 50-A
- 20 subwoofers 2×18" ativos de alta potência (4000–6000 W por unidade)

3.3.3.3 Direcionamento cardioide

- Presets para acoplamento com o line array
- Rede de controle/monitoramento

3.3.3.4 PROCESSAMENTO E INFRAESTRUTURA DIGITAL

- Sistema de gerenciamento digital completo via software (LA Network Manager, JBL Performance Manager, RCF RDNet, etc.)
- Rede Dante primária e backup
- Switches gerenciáveis para rede AES67/DANTE
- Distribuição de energia com Power Distro profissional (220/380V)

3.3.3.5 CABOS E ACESSÓRIOS

- Stage Box Digital 64×32
- Cabeamento de rede CAT6 blindado
- Energia PowerCON TRUE1
- Sistema de aterramento padronizado com hastes certificadas

3.3.3.6 KIT DE DJ

- 02 CDJ-3000 + DJM-900NXS2 (Ou setup Pioneer DJ compatível)

3.3.3.7 CONSOLE DE MONITOR

- 01 Console Digital 64 canais / 24 BUS / Dante. Exemplos: Yamaha QL1 / CL3, A&H SQ7, Midas M32R Live, dLive C3500

3.3.3.8 MONITORES

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

- 10 wedges ativos 12" coaxiais de alta definição (RCF NX12-SMA, JBL VRX M12, L-Acoustics X12)

- 02 side-fill por lado ativos com:
- 2×Sub 18" ativos
- 2×Top 15" + driver 3" ativos

3.3.3.9 DRUM FILL

- Sub ativo 18" + monitor 12" ativo com DSP (Substitui os antigos amplificadores de bateria)

3.3.3.10 INFRAESTRUTURA DO MONITOR

- Power Distro 220/380V com proteção e estabilização
- Rede digital interligando PA/Monitor
- Comunicação PA-Monitor por intercom digital full-duplex (ClearCom / Hollyland Syscom)

3.3.3.11 MICROFONES E DI

- 02 sistemas sem fio digitais SM58 (QLX-D / Axient Digital / EW-DX)
- 10 microfones SM58
- 10 microfones SM57
- 03 condensadores SM81 / C314 / e965
- 06 DI passivos de alta qualidade
- 06 DI ativos premium
- Kit de bateria moderno (Audix DP7 / Sennheiser e600 / Shure Beta)

3.3.3.12 BACKLINE

- Amp de guitarra 100–150W moderno (Fender Tone Master / Kemper Kabinet)
- Amp de baixo classe D + 4×10 Neo + 1×15 ou 1×18 leve
- Bateria completa profissional (Pearl / DW / Yamaha) com ferragens reforçadas
- Praticável modular 2×2 com 40–60 cm de altura

3.3.3.13 ILUMINAÇÃO

- 08 moving heads 300–380W LED Beam/Spot/Híbridos
- 24 PAR LED RGBW/A-UV 12×10W
- 04 Blinders LED 2×2 ou 4×2 (substitui Mini Brut com lâmpadas)
- 02 máquinas de fumaça DMX profissionais
- máquina de haze (mais adequada para shows)

3.3.3.14 Controle

- Mesa DMX/ArtNet com software (Onyx, MA2 onPC, Sunlite)
- Switch dedicado para rede de iluminação

FlowDocs: 408 / 2026 - Processo Interno - Pedido de Informações | Anexo: 128.2026_-_turismo_-_luiz_antonio_osorio_-_sonorizacao_rodeio_2026_-_proc_digital_20

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

3.3.3.15 Estrutura

- 40m de estrutura de alumínio certificada
- 04 bases, 04 sleeves, 04 pinos de carga, 04 talhas de 1t elétricas

3.3.3.16 PROFISSIONAIS

- 01 Técnico de PA
- 01 Engenheiro de Sistemas
- 01 técnico de iluminação
- 02 auxiliares
- Equipe de montagem

3.3.4 LOCAÇÃO DE PALCO 5X3 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 05 metros de frente por 03 metros de profundidade e altura do solo de 80 cm, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para os atendimentos que forem necessários.

3.3.5 LOCAÇÃO DE PALCO ABERTO COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE MEDINDO 10 X 8

Locação de palco com transporte, montagem e desmontagem, medindo 10 metros de frente por 08 metros de profundidade e altura do solo regulável de 1,00 ou 2,00 metros, forrado com sombrite em todos os lados. Piso do palco em estrutura metálica, com compensado de 20 mm na cor preta e forrado com carpete antichamas. O palco deverá ter sistema de aterramento e ART. Durante os eventos, a empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.6 LOCAÇÃO DE PALCO 10X8 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE

Locação de palco com dimensão de 10 x 08 metros com altura regulável de 1,50 a 2,00 metros do solo, escada de acesso e corrimão, fechamento em torno com sombrite. Palco com capacidade de peso de 500 kg por m², com carpete em perfeitas condições de uso, cobertura em estrutura de treliças Q30 em forma de 02 águas, com dimensão de 10 x 08 com 6 metros de pé direito. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar um funcionário capacitado de plantão para atendimentos que forem necessários.

3.3.7 LOCAÇÃO DE PALCO 14X12 COBERTO E COM FECHAMENTO LATERAL EM SOMBRITE.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

Locação de palco com cobertura de lona P30/Q30 com cobertura em lona branca tensionada nas medidas 14x10 metros, contendo as seguintes configurações mínimas: 06 sleeves P30 com saída para P50; 06 bases retangulares p30; 06 pais-de-carga reforçados; 04 treliças de metal tensionadas nas medidas 6,50 x 0,20; 06 talhas de 8 metros de altura que suportem o peso de 2 toneladas; 06 cintas de carga com manilha de ferro; 06 pontas de eixo de aço para ancoragem da lona; 12 cintas catracas 1t; 10 metros para ancoragem da estrutura; 26 cintas catracas para fixação da lona; 04 contêineres de plástico com capacidade para 1000 litros de água, sendo posto nos pés das estruturas para ancoragem das mesmas; 01 palco, nas medidas 14 x 10 x 1,50, com chapas de laminado naval 18 mm, estruturadas com tubos de ferro, treliças de ferro, nas medidas de 50 x 1,0, pés reguláveis de 1,0 até 1,50 metros, 2 escadas com corrimão e degraus de chapas de aço antiderrapante. Montagem e desmontagem, equipe de assistência técnica presente durante o evento, ART e laudo do responsável técnico, aterramento incluso. A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados de plantão para atendimentos que forem necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove ter prestado serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá instalar os itens em local, data e horários indicados pela Administração Municipal em ordem de serviço que será encaminhada à contratada, por e-mail ou whatsapp, com pelo menos 48 horas de antecedência à realização do evento.

5.2 Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades.

5.3 Em cada instalação, deverá ser apresentada ART ou RRT emitidos pelo CREA ou CAU respectivamente.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 Atender a todas as ordens de serviço geradas pelo município;
5.4.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
5.4.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
5.4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
5.4.5 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
5.4.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
5.4.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

5.5.1 Verificar e fiscalizar a execução dos serviços;
5.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, que sejam inerentes a prestação do serviço;
5.5.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
5.5.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
5.5.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Robson Gomes dos Santos (TITULAR) e Joel Leandro (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento será observado se os serviços foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Licitação de Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a fim de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, aumentando a competitividade do certame.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

b) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Declaração de que possui equipamento e pessoal adequado para prestação dos serviços.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no "ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA".

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO
2035 – EVENTOS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.14 – LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Xangri-Lá, 4 de dezembro de 2025

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
EF96E64197B34297BF952426798B5838

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 04/12/2025 17:35:58
CPF:***.***-.660-15
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF96E64197B34297BF952426798B5838

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
198F825613B241E89012F9998B11D3C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 19/03/2026 14:13:12
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: ALEXANDRE RIVAEL em 19/03/2026 14:16:32
  CPF:***.***-.360-00
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: GUILHERME MEYER em 19/03/2026 14:17:54
  CPF:***.***-.000-61
  Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198F825613B241E89012F9998B11D3C0